

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATAS
 - 1.1 – Comissões
- 2 – ORDEM DO DIA
 - 2.1 – Plenário
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
 - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 5 – MANIFESTAÇÕES
- 6 – REQUERIMENTOS APROVADOS
- 7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 8 – ERRATAS



ATAS

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 13/5/2021

Às 10h6min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Laura Serrano e o deputado Betão, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Bartô. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a situação da rede municipal de ensino de Ipatinga, tendo em vista o retorno presencial das atividades educacionais no atual momento grave de pandemia de covid-19. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios das Sras. Julia Sant'Anna, secretária de Estado de Educação (30/4/2021); Rosa Maria da Silva Reis, secretária de estado adjunta de Educação (1º/5/2021–2) e (6/5/2021); e Cláudia Ferreira Pacheco de Freitas, promotora de justiça do Ministério Público de Minas Gerais (4/3/2021). Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência registra e agradece a presença dos seguintes convidados: das Sras. Patrícia Avelar Soares Doneiro, secretária municipal de Educação de Ipatinga; Natália Fabíola Rocha Fonseca, mãe de alunos da rede municipal de Ipatinga; Mabel Paz de Souza, professora das Escolas Municipais Márcio Andrade Guerra e Padre Cícero de Castro; Isaura Azevedo Carvalho, diretora do Sind-Ute/MG – Subsede de Ipatinga; Adriana Aparecida Souza Rosa Melo, professora das Escolas Municipais Padre Bertollo e João Reis de Souza; Carmelinda Lobato de Souza, médica infectologista da Secretaria Municipal de Saúde de Ipatinga e do Hospital Municipal Eliane Martins de Ipatinga; e Maria Aparecida de Lima, vereadora da Câmara Municipal de Ipatinga e membro da Comissão de Educação da Câmara Municipal; e do Sr. Fernando Soares Ratzke, vereador da Câmara Municipal de Ipatinga. A presidência faz as considerações iniciais e, em seguida, concede a palavra aos deputados presentes. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Betão – Laura Serrano.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 19/5/2021

Às 10h2min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Laura Serrano e os deputados Betão e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Fernando Pacheco. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater os impactos do projeto Mãos Dadas anunciado pelo governo do Estado e pela Secretaria de Estado de Educação para a comunidade escolar do Município de Betim, visto que o projeto atingirá mais de 50% das escolas estaduais do Município. A presidenta acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 5.049/2018, no 1º turno, cuja relatoria avocou a si. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º Turno, do Projeto de Lei nº 5.049/2018, na forma do Substitutivo nº 3 (relatora: deputada Beatriz Cerqueira). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação nominal, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 7.721, 7.730, 7.738, 7.743, 7.762 e 7.804/2021. O Requerimento nº 560/2019 é rejeitado. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação nominal e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.707/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja tornado sem efeito o Memorando-Circular nº 10/2021/SEE/DIAD – SOCIOFUNCIONAL, de 26 de abril de 2021, da SEE, visto que solicita o levantamento de dados sobre a saúde mental de todos os profissionais de educação da rede estadual, pelas escolas e Superintendências Regionais de Ensino, considerando-se que esses dados já são de conhecimento da Superintendência de Saúde Ocupacional e que esse levantamento ocasionará total exposição do estado de saúde de cada trabalhador, violando a proteção do direito fundamental à liberdade e à privacidade, configurando, portanto, um ato ilegal;

nº 8.723/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita à Escola Estadual Coronel Adelino Castelo Branco, no Município de Sabará, para conhecer o projeto político-pedagógico da referida escola, bem como realizar processo de escuta junto à comunidade escolar, que será afetada diretamente pelo Projeto Somar, do governo do Estado;

nº 8.724/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita à Escola Estadual Francisco Menezes Filho, no Município de Belo Horizonte, para conhecer o projeto político-pedagógico da referida escola, bem como realizar processo de escuta junto à comunidade escolar, que será afetada diretamente pelo Projeto Somar, do governo do Estado;

nº 8.725/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita à Escola Estadual Maria Andrade Resende, no Município de Belo Horizonte, para conhecer o projeto político-pedagógico da referida escola, bem como realizar processo de escuta junto à comunidade escolar, que será afetada diretamente pelo Projeto Somar, do governo do Estado;

nº 8.729/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que todos os profissionais da educação básica e do ensino superior que exercem as suas funções nas redes pública e privada de ensino sejam incluídos nos grupos prioritários da Campanha de Vacinação contra a Gripe (influenza) no ano de 2021, tendo em vista o contato direto desses profissionais com a comunidade escolar em um momento de alto risco de transmissão de covid-19;

nº 8.731/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que não seja mantido o comportamento relativo à divulgação ilegal de listagem, pela SEE, contendo a relação nominal de todos os professores da educação básica da rede estadual, que informa o controle de jornada em relação ao número de acessos do profissional à plataforma do Google Classroom por dias da semana, em total ofensa à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e violação ao direito de proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade do trabalhador;

nº 8.744/2021, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Sarah Luiza Mahle Sehn, Murilo Massing e Anna Bela Fernandes de Barros, alunos, e das professoras Mirla Renner e Keli Adriane Aniecevski, as quais morreram em pleno exercício da nobre missão de educar e sacrificaram suas vidas em prol de crianças indefesas;

nº 8.747/2021, do deputado Fernando Pacheco, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja incluída no art. 27 da Resolução SEE Nº 4.256/2020 a previsão de que o professor de apoio à comunicação, linguagem e tecnologias assistivas também apoie o processo pedagógico de escolarização dos estudantes com síndrome de Down que tenham, além da síndrome, outros agravantes como deficiência intelectual, motora e déficit de atenção;

nº 8.753/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos do projeto Mãos Dadas do governo do Estado no Município de Visconde do Rio Branco.

É recebido pela presidência, submetido a votação nominal e rejeitado o Requerimento nº 8.683/2021, dos deputados Bartô, Bruno Engler e Coronel Sandro, em que requerem seja encaminhado à Universidade Estadual de Minas Gerais – Uemg – Unidade Divinópolis pedido de providências para que todos seus comunicados oficiais sejam redigidos em conformidade com a gramática normativa e a grafia estabelecida pela Academia Brasileira de Letras, abstendo-se de substituir os artigos “a” e “o” por “e”, evitando, assim, que manifestações sobre ideologia de gênero sejam incorporadas em comunicados oficiais de órgãos vinculados ao governo do Estado.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência registra e agradece a presença dos seguintes convidados: das Sras. Helen Neves Ribeiro Costa, professora da Escola Estadual Vera Maria Rezende, em Betim, representando Solange da Silva Severino Santos, vice-diretora da Escola Estadual Professora Vera Maria Rezende; Graciana Soares Oliveira Batista, professora da Escola Estadual João Guimarães Rosa, em Betim; Claudineia Xavier Reis Silva, professora da Escola Estadual Tito Lívio de Souza, em Betim; Kátia Liliane Alves Canguçu, superintendente Regional de Ensino – Metropolitana B, representando Julia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna, secretária de Estado de Educação; Marilza Bonifácio de Oliveira, professora da Escola Estadual Deputado Simão da Cunha, em Betim; Inez da Conceição Vilaça, assistente técnica de educação básica da Escola Estadual Professor Carlos Lúcio de Assis, em Betim; Adriana Nery da Silva Passos, diretora da Escola Estadual do Bairro Amazonas, em Betim; Renata Garcia Alves Coimbra, professora da Escola Estadual Sílvio Lobo, em Betim; Luzia Diniz de Almeida Pires, professora da Escola Estadual Lívia Mara de Castro, em Betim; Adriana das Graças de Araújo Lisboa, professora da Escola Estadual Newton Amaral, em Betim; Arlete dos Santos Rezende, professora da Escola Estadual Carlos Drummond de Andrade, em Betim; Ronilda Maria Sabino Lora, professora; Ana Paula Ribeiro Rosa, presidente do Conselho Municipal de Educação de Betim; Cintia Aparecida dos Santos Fernandez, mãe de aluno da Escola Estadual Bairro Amazonas, em Betim; Margareth Aparecida da Silva, professora da Escola Estadual Dr. Renato Azeredo, em Betim; e Eliana Bernarda Ciriaco da Silva, professora e pedagoga; e dos Srs. Luiz Fernando de Souza Oliveira, diretor estadual do Sind-Ute/MG e coordenador do Sind-Ute/MG – Subsede Betim; e Tito Ferreira de Lima, representante da Comunidade Escolar da Escola Estadual João Guimarães Rosa. A presidência faz as considerações iniciais e, em seguida, concede a palavra aos deputados presentes. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Betão – Professor Cleiton.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 19/5/2021

Às 15h2min, comparecem à reunião as deputadas Andréia de Jesus e Leninha e o deputado Marquinho Lemos, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Andréia de Jesus, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento das seguintes correspondências, publicadas no *Diário do Legislativo nas* datas mencionadas entre parênteses: dos Srs. Carlos Eduardo Tavares de Castro, diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (6/5/2021); Igor Eto, secretário de Estado de Governo (1º/5/2021); Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública (6/5/2021); e da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social (6/5/2021). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, destina esta fase da reunião para ouvir os cidadãos presentes: Sras. Neuza Pereira de Freitas e Gleiciane Welligta Ferreira. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.752/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater os equipamentos públicos sobre verdade, memória e justiça no Estado e seu atual funcionamento, bem como a importância da manutenção deles na promoção dos direitos humanos e na construção pública da verdade;

nº 8.755/2021, do deputado Betão, em que requer seja realizada audiência pública para debater situações de violação de direitos humanos nos Distritos de Amarantina e Moraes, pertencentes ao Município de Ouro Preto, provocados pela expansão da atividade da Mineradora Irmãos Machado;

nº 8.761/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação fundiária e os processos de reconhecimento dos quilombos de Minas Gerais;

nº 8.765/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada visita ao Presídio José Martinho Drumond, no Município de Ribeirão das Neves, para que se verifiquem as atuais condições do local e dos acautelados, possíveis violações de direitos humanos e o trâmite para cadastramento e credenciamento para envio do *kit* postal e visita social de companheira de interno sem declaração de união estável;

nº 8.766/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada visita à Penitenciária José Edson Cavaliere e à Penitenciária Professor Ariosvaldo Campos Pires, no Município de Juiz de Fora, para verificar as atuais condições dos locais e possíveis violações de direitos humanos;

nº 8.767/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada visita ao Centro Socioeducativo Santa Clara, no Município de Belo Horizonte, para verificar as atuais condições do local, possíveis violações de direitos humanos e os desdobramentos da implementação do sistema de cogestão na referida unidade;

nº 8.774/2021, da deputada Leninha, da deputada Andréia de Jesus e do deputado Marquinho Lemos, em que requerem seja encaminhado, em caráter de urgência, *link* com o inteiro teor da 7ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 19/5/2021, para a presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Fura-Filas da Vacinação desta Casa – CPI dos Fura-Filas da Vacinação –, para conhecimento do relato de Neuza Pereira de Freitas e, em face das graves denúncias ali feitas acerca

do cerceamento ao seu direito à saúde, ao trabalho e à representação sindical, entre outros, sejam ela e Gilberto Leandro ouvidos por essa CPI;

nº 8.775/2021, da deputada Leninha, da deputada Andréia de Jesus e do deputado Marquinho Lemos, em que requerem seja encaminhado ao Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais – Sind-Saúde-MG – pedido de providências para que seja restabelecido o direito à representação sindical de Neuza Pereira de Freitas e Gilberto Leandro, haja vista denúncias apresentadas à comissão, na 7ª Reunião Extraordinária, em 19/5/2021, acerca do cerceamento do direito ao trabalho, à representação sindical e à saúde, entre outros, de Neuza Pereira de Freitas e Gilberto Leandro;

nº 8.776/2021, da deputada Andréia de Jesus, da deputada Leninha e do deputado Marquinho Lemos, em que requerem seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário – CaoDH – e à Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais – Cimos – do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que seja acompanhada a situação do Acampamento Terra Firme, em Uberlândia, haja vista o recente corte no fornecimento de energia elétrica e todos os problemas que isso desencadeou, comprometendo a sobrevivência de todos os seus moradores, incluindo idosos, crianças e adolescentes, conforme relato feito à comissão na 7ª Reunião Extraordinária, em 19/5/2021;

nº 8.821/2021, da deputada Andréia de Jesus, da deputada Leninha e do deputado Marquinho Lemos, em que requerem seja encaminhado o *link* com o inteiro teor da 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/5/2021, ao diretor-presidente, ao diretor da distribuição e ao escritório da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, em Uberlândia, para conhecimento da situação do Acampamento Terra Firme, de Uberlândia, haja vista o recente corte no fornecimento de energia elétrica para esse acampamento e todos os problemas que isso desencadeou, comprometendo a sobrevivência de todos os seus moradores, incluindo idosos, crianças e adolescentes, conforme relato feito por Cleiciane Wellington Ferreira, na referida reunião;

nº 8.822/2021, da deputada Andréia de Jesus, da deputada Leninha e do deputado Marquinho Lemos, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a violação de direitos humanos relacionada à situação dos palestinos na Faixa de Gaza e na Cisjordânia;

nº 8.823/2021, da deputada Andréia de Jesus, da deputada Leninha e do deputado Marquinho Lemos, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais – Sedese – pedido de providências para que seja acompanhada a situação do Acampamento Terra Firme de Uberlândia, haja vista o recente corte no fornecimento de energia elétrica e todos os problemas que isso desencadeou, comprometendo a sobrevivência de todos os seus moradores, incluindo idosos, crianças e adolescentes;

nº 8.824/2021, da deputada Andréia de Jesus, da deputada Leninha e do deputado Marquinho Lemos, em que requerem seja encaminhado à Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais de Minas Gerais pedido de providências para que se acompanhe, em caráter de urgência, a atual situação do Acampamento Terra Firme de Uberlândia, haja vista o recente corte no fornecimento de energia elétrica e todos os problemas que isso desencadeou, comprometendo a sobrevivência de seus moradores, incluindo idosos, crianças e adolescentes, conforme relato feito à comissão na 7ª Reunião Extraordinária, em 19/5/2021, bem como o *link* com o inteiro teor da referida reunião.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2021.

Andréia de Jesus, presidenta.

 **ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
EM 26/5/2021****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 6.629/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a despesa do Estado com cada usuário de tornozeleira eletrônica e, em contrapartida, sobre o dispêndio com cada indivíduo no sistema prisional. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.114/2020, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações consubstanciadas em cópia do estudo que subsidia a proposta de privatização da companhia, apresentado pela Unidade de Serviços de Informações e Estudos Econômicos ao Conselho de Administração da empresa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.700/2021, do deputado Cristiano Silveira e outros, em que requerem seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de informações e justificativa sobre sua posição na reunião de dia 24 de março de 2021 (Ata nº 120), votando contrariamente à proposta do estudo realizado pela equipe técnica da Arsae-MG e negando o desmembramento da tarifa social em dois níveis, o que objetivava conferir maior equidade para as famílias em condição de extrema pobreza, bem como sobre a decisão de estabelecer o limite de consumo de 20m³ para a aplicação da tarifa social. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.752/2021, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e ao chefe de gabinete do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o andamento dos planos de finalização das reformas e concessão das rodovias estaduais, sobretudo a BR-491, entre a cidade de Varginha e a BR-381, e seja encaminhado cronograma para o término da reforma e início do processo de concessão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 7.758/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os critérios e procedimentos adotados pela Comissão de Avaliação dos Filhos Segregados dos Pais com Hanseníase para aferir o valor das indenizações destinadas às pessoas submetidas à política de isolamento

compulsório em Minas Gerais, tendo em vista que o cálculo deve considerar a extensão dos danos sofridos pelos beneficiários, conforme estabelecido pelo Decreto nº 47.560, de 13/12/2018, que regulamenta a Lei nº 23.137, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o pagamento dessas indenizações. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.889/2021, do deputado Sávio Souza Cruz, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre a existência de estudos para implantação do Programa de Desligamento Voluntário – PDV –, especificando-se seus fundamentos e o modelo a ser implementado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.946/2021, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o valor total referente a pecúlio em atraso a ser pago pelo Ipsemg, o número total de beneficiários que já deveriam ter recebido este seguro até a presente data, o valor destinado ao pagamento mensal aos referidos beneficiários, a previsão para quitar os valores em débitos e a legislação que rege o prazo máximo para esse pagamento, se os prazos estão sendo cumpridos de acordo com a legislação e com quantos meses de atraso este instituto tem efetuado o pagamento aos beneficiados. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.950/2021, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de informações consubstanciadas na lista dos projetos de geração de emprego e renda, desenvolvidos no Estado, financiados ou executados por entidades tais como o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae –, Banco do Brasil – BB –, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG –, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, Caixa Econômica Federal – CEF –, Bradesco S.A. e outras, bem como nos seus escopos, nos valores já dispensados e naqueles programados, e nos cronogramas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

3ª Fase

Pareceres de redação final.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a deputada Delegada Sheila e os deputados Bruno Engler, Delegado Heli Grilo e João Leite, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 26/5/2021, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a prática de crimes por criminosos usando tornozeleira eletrônica.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Leninha e os deputados Gustavo Valadares, Leonídio Bouças e Marquinho Lemos, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 26/5/2021, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater as políticas públicas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, no contexto da pandemia, e a ausência de dados estatísticos sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado, a pedido da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, em conjunto com o Fórum de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes de Minas Gerais, em menção ao dia 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2021.

Andréia de Jesus, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus, Ione Pinheiro, Leninha e Rosângela Reis, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 26/5/2021, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos n°s 7.914, 7.916, 7.922, 7.923, 7.926 e 7.927/2021, da Comissão de Direitos Humanos, de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o movimento Levante Feminista contra o Femicídio, em razão dos altos índices de violência contra as mulheres registrados durante o período de pandemia.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2021.

Ana Paula Siqueira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Wilson Batista, André Quintão, Carlos Pimenta e Doutor Paulo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 26/5/2021, às 17 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei n°s 1.505/2020, do deputado Hely Tarquínio; 2.115/2020, do deputado Tito Torres; e 2.258/2020, da deputada Celise Laviola; de votar, em turno único, os Requerimentos n°s 7.246, 7.600, 7.956 e 8.027/2021, do deputado Cleitinho Azevedo; 7.585/2021, do deputado Bartô; 7.702/2021, do deputado Marquinho Lemos; 7.703/2021, do deputado Celinho Sintrocet; 7.704/2021, do deputado Tito Torres; 7.705/2021, do deputado Coronel Henrique; 7.707/2021, dos deputados Doutor Paulo e Carlos Pimenta; 7.718/2021, do deputado Professor Cleiton; 7.745/2021, dos deputados Doorgal Andrada, Bosco, Inácio Franco, João Vítor Xavier, Zé Reis, Arlen Santiago e Gil Pereira; 7.750/2021, do deputado Betão; 7.756/2021, do deputado Gustavo Mitre; 7.770, 7.938, 7.941, 7.988 e 8.039/2021, da deputada Rosângela Reis; 7.795/2021, do deputado Leonídio Bouças; 7.865 e 7.868/2021, do deputado Mauro Tramonte; 7.899, 7.906 e 7.910/2021, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher; 7.965 e 7.976/2021, da deputada Leninha; 8.001/2021, do deputado Ulysses Gomes; 8.010/2021, da Comissão de Direitos Humanos; 8.031/2021, do deputado André Quintão; e 8.033/2021, da deputada Andréia de Jesus; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2021.

João Vítor Xavier, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Ione Pinheiro e os deputados Duarte Bechir, Glaycon Franco, Raul Belém e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 28/5/2021, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os impactos do fechamento da Usina de Biodiesel Darcy Ribeiro, localizada no Município de Montes Claros.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2021.

João Magalhães, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****LEITURA DE COMUNICAÇÕES**

– O presidente deu ciência ao Plenário, na 42ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 25/5/2021, das seguintes comunicações:

do deputado João Vítor Xavier – informando sua renúncia à vaga de membro efetivo na Comissão de Minas e Energia (Ciente. Publique-se.); e

do deputado Cássio Soares (2) – indicando o deputado Arnaldo Silva como membro efetivo da Comissão de Minas e Energia na vaga do deputado João Vítor Xavier (Ciente. Designo. Às Comissões.); e informando a cessão das seguintes vagas: ao “Bloco Democracia e Luta”: uma vaga de membro efetivo e uma vaga de membro suplente na Comissão de Redação; duas vagas de membro efetivo na Comissão de Educação; uma vaga de membro efetivo na Comissão de Transporte; uma vaga de membro efetivo na Comissão do Trabalho; duas vagas de membro efetivo e duas vagas de membro suplente na Comissão de Direitos Humanos; duas vagas de membro efetivo e duas vagas de membro suplente na Comissão de Participação Popular; e duas vagas de membro efetivo e duas vagas de membro suplente na Comissão dos Direitos da Mulher; e ao então “Bloco Sou Minas Gerais”, agora denominado “Bloco Deputado Luiz Humberto Carneiro”: uma vaga de membro efetivo na Comissão de Desenvolvimento Econômico; uma vaga de membro efetivo e uma vaga de membro suplente na Comissão da Pessoa com Deficiência; e uma vaga de membro efetivo na Comissão de Cultura (Ciente. Publique-se.).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.162/2015**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a utilização de rejeitos da extração de minério em produtos para a construção de casas populares e na pavimentação de estradas e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 17/12/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Em razão da semelhança, conforme o art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 3.997/2017, do deputado Tadeu Martins Leite, que “determina a utilização preferencial de cimento desenvolvido a partir de rejeitos de mineração nas obras de construção e reforma no Estado”.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em exame pretende estabelecer que, na execução direta ou indireta de construção de casas populares, bem como de construção ou recuperação de vias públicas, o Estado utilizará preferencialmente produtos derivados de rejeitos da extração de minério, observados os percentuais de mistura definidos em norma técnica de engenharia.

Objetiva, outrossim, acrescentar produtos derivados de rejeitos da extração de minério entre os materiais recicláveis cujo uso, comercialização e industrialização são especialmente incentivados pela Lei nº 14.128, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a política estadual de reciclagem de materiais.

Na justificação, o autor destaca possibilidades de destinação mais segura e econômica dos rejeitos da extração de minério, em benefício também da proteção ambiental, notadamente do aproveitamento desses materiais para construção de casas e pavimentação de estradas, conforme estudos desenvolvidos na Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – e na Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP.

Observamos que o Projeto de Lei nº 3.997/2017, anexado à proposição em exame em razão da semelhança, já havia sido objeto de parecer desta comissão, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme substitutivo que apresentou.

Entendeu-se, com efeito, que a matéria se enquadra no âmbito da autonomia administrativa do Estado e, especialmente, da competência legislativa concorrente sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição (Constituição da República, arts. 25 e 24, VI), bem como que não há impedimento à iniciativa parlamentar na espécie.

Registrou-se, ainda, a explicitação do desenvolvimento sustentável como objetivo do processo licitatório, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, alterado pela Lei Federal nº 12.349, de 2010, e reiterado no art. 5º da recém editada Lei Federal nº 14.133, de 2021, nova lei de licitações e contratos administrativos.

De acordo também com outros precedentes, como a Lei nº 18.719, de 2010, que dispõe sobre a utilização, pelo Estado, de massa asfáltica produzida com borracha de pneumáticos inservíveis, cabe, pois, reproduzir o substitutivo então apresentado por esta comissão, com breves ajustes, em atenção aos termos da proposição examinada.

Naturalmente que a solução poderá ser objeto de aperfeiçoamento pelas comissões de mérito competentes, a partir do aprofundamento da discussão sobre aspectos técnicos, administrativos e econômicos da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.162/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Determina a utilização preferencial de produtos derivados de resíduos ou rejeitos da extração de minério nas obras públicas de construção e conservação no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nas obras públicas de construção e conservação, especialmente de casas ou prédios e vias públicas, executadas direta ou indiretamente por órgão ou entidade da administração pública estadual, serão utilizados, preferencialmente, produtos derivados de resíduos ou rejeitos da extração de minério, observadas as normas técnicas pertinentes.

Parágrafo único – A utilização de outra espécie de produto nas obras públicas a que se refere o *caput* será admitida apenas mediante justificação baseada em critérios técnicos ou econômicos.

Art. 2º – O art. 1º da Lei nº 14.128, de 19 de dezembro de 2001, fica acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 1º – (...)

VIII – resíduos ou rejeitos da extração de minério.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2021.

Charles Santos, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Sávio Souza Cruz – Cristiano Silveira – Zé Reis – Glaycon Franco – Cássio Soares.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2016

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O Projeto de Lei Complementar nº 57/2016, de autoria do deputado Tadeu Martins Leite, dispõe sobre a instituição e a gestão de aglomerações urbanas.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com as Emendas nos 1, 2 e 3, que apresentou.

Agora, vem a matéria a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, II, “f”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa trazer o normativo legal que possibilite a instituição de aglomerações urbanas no Estado de Minas Gerais. Em síntese, define inicialmente o conceito de uma aglomeração urbana, traz princípios para a sua gestão e estabelece critérios para sua criação. Além disso, dispõe sobre seus instrumentos de planejamento e gestão, com destaque para a Assembleia da Aglomeração Urbana, o Conselho Deliberativo da Aglomeração Urbana – Cdau –, a Agência de Desenvolvimento da Aglomeração Urbana – Adau – e o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Em sua justificativa o autor ressalta “o afloramento de funções públicas de interesse comum que exigem dos municípios e do Estado a necessidade de estabelecimento de instrumentos de gestão compartilhada” e defende que, diante desse quadro, “é iminente a necessidade de se planejar o processo de formação da rede de cidades mineiras”, contexto no qual se inseriria o projeto.

A comissão que nos precedeu, em sua análise preliminar da proposição, reconheceu a importância do projeto, de forma extremamente bem fundamentada, afirmando que “os problemas a cargo dos municípios exigem, muitas vezes, soluções que extrapolam a sua capacidade de ação, pois parte dessas soluções exigem ações conjuntas, por dizerem respeito a problemas que afetam, simultaneamente, mais de um município”. Assim, na evidente necessidade da gestão compartilhada, ela argumentou que “a região metropolitana, a aglomeração urbana e a microrregião são instrumentos distintos de gestão regional que propiciam diferentes maneiras de atuação para solucionar problemas que extrapolam o interesse local e que envolvem competências de dois níveis de poder, o estadual e o municipal”.

De nossa parte, corroboramos o entendimento, tanto do deputado autor, quanto da Comissão de Constituição e Justiça. É mister reconhecer a lacuna jurídica existente no Estado, uma vez que, apesar de serem instrumentos de gestão regional previstos na Constituição Estadual (arts. 42 a 50), apenas a região metropolitana possui uma legislação regulamentadora que permite sua criação – a Lei Complementar nº 88, de 2006. As aglomerações urbanas e as microrregiões, padecem, assim, da ausência de tais normas, o que impede que sejam instituídas no Estado.

De fato, esses mecanismos de governança regional possuem um caráter gradativo, a depender da complexidade do tecido urbano e da inter-relação ou interdependência das funções públicas, que podem vir a demandar uma gestão compartilhada em maior ou menor grau. Nessa linha de raciocínio, temos como mais complexa a região metropolitana e, como menos complexa, a microrregião. Dessa forma, permitir e definir critérios para a instituição de aglomerações urbanas garante que um conjunto de municípios limítrofes que não têm (ainda) o porte e a complexidade de uma metrópole e, ao mesmo tempo, correspondem a um aglomerado urbano com um significativo grau de complementaridade possa, ainda assim, gerir de forma compartilhada aquelas funções públicas que demandam soluções comuns e acordadas entre vários órgãos e entes federados.

Além disso, deve-se destacar que um estado como Minas Gerais, com porte territorial comparável à França, precisa investir na regionalização para melhor atender seu interior. Desse modo, os principais órgãos e entidades estaduais, como as Polícias Civil e Militar, a Secretaria de Educação, a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, apenas para citar alguns, possuem sua própria regionalização. Entendemos que o Estado deve buscar maximizar a eficiência administrativa, buscando, sempre que possível, concentrar na mesma cidade-polo as sedes dessas regionalizações.

No mesmo sentido, entendemos que o projeto em epígrafe pode ser aprimorado com a definição de um regramento para a instituição das microrregiões, a terceira modalidade de unidade regional de gestão de funções públicas de interesse comum prevista no art. 25, § 3º, da Constituição de 1988, ao lado da região metropolitana. Nosso entendimento se baseia no diagnóstico de que o Estado, em quase sua totalidade pode se organizar em microrregiões, ao passo que Minas Gerais tem apenas duas regiões metropolitanas e, possivelmente, poucas aglomerações urbanas, já que a existência de conurbação é um requisito desta última unidade regional. Dessa forma, ao contemplar as microrregiões, o projeto ganharia corpo, possibilitando que os 853 municípios mineiros sejam, de alguma forma, incluídos em uma regionalização estadual.

Assim, propomos o Substitutivo nº 1 ao projeto de lei, que agrega a instituição das microrregiões como outra possibilidade de regionalização do Estado. O substitutivo também simplifica a estrutura de gestão das unidades regionais e prevê que as leis complementares específicas da aglomeração urbana ou microrregião definam seus respectivos sistemas de gestão. Por fim, ele adiciona diretrizes previstas no Estatuto da Metrópole, como, por exemplo, a exigência de realização de audiências públicas nos municípios antes da instituição dessas unidades regionais. O Substitutivo também incorpora o teor das três emendas ao projeto sugeridas pela Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer.

Por essas razões entendemos que, aprovada a proposição, na forma do substitutivo que propomos, Minas Gerais continuará na vanguarda brasileira no tocante à gestão regional, assim como já o é na temática metropolitana.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 57/2016, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1, 2 e 3, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a instituição e a gestão de aglomerações urbanas e microrregiões no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A instituição e a gestão de aglomerações urbanas e microrregiões obedecerão ao disposto nesta lei complementar, em consonância com o disposto no § 3º do art. 25 da Constituição Federal e nos arts. 41 a 50 da Constituição do Estado, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 2º – Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – aglomeração urbana o agrupamento de municípios limítrofes que apresentam algum grau de conurbação do tecido urbano, com tendência à complementaridade das funções urbanas e que exija planejamento integrado e ação coordenada dos entes públicos;

II – microrregião o agrupamento de municípios limítrofes resultante de elementos comuns físico-territoriais e socioeconômicos que exija planejamento integrado com vistas a criar condições adequadas para o desenvolvimento e a integração regional;

III – função pública de interesse comum a atividade ou o serviço cuja realização por parte de um município, isoladamente, seja inviável ou cause impacto nos outros municípios integrantes da aglomeração urbana ou microrregião.

Art. 3º – A gestão das aglomerações urbanas e microrregiões observará os seguintes princípios:

I – prevalência do interesse comum sobre o local;

II – gestão democrática da cidade, em consonância com o disposto nos arts. 43 a 45 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

III – efetividade no uso dos recursos públicos;

IV – promoção do desenvolvimento sustentável;

V – redução das desigualdades sociais e territoriais;

VI – construção e reconhecimento da identidade regional;

VII – paridade entre o Estado e os municípios quanto à gestão das funções públicas de interesse comum;

VIII – ganho de eficiência, efetividade e eficácia na elaboração de políticas públicas vinculadas às funções públicas de interesse comum;

IX – poder regulamentar próprio, nos limites da lei;

X – transparência da gestão e controle social;

XI – colaboração permanente entre o Estado e os municípios.

Art. 4º – O Estado e os municípios inclusos em aglomeração urbana ou microrregião deverão promover a governança interfederativa das funções públicas de interesse comum.

§ 1º – As funções públicas de interesse comum das aglomerações urbanas e microrregiões serão definidas na lei complementar específica que as instituir, nos termos do § 2º do art. 43 da Constituição do Estado.

§ 2º – A gestão das funções públicas de interesse comum assegurará a partilha equilibrada dos seus benefícios, definirá políticas compensatórias dos efeitos de sua polarização e terá como objetivo principal promover o desenvolvimento econômico e social da aglomeração urbana ou microrregião, a partir do planejamento de médio e longo prazo para o seu crescimento.

Art. 5º – A instituição de uma aglomeração urbana ou de uma microrregião será feita mediante lei complementar, com base nos conceitos estabelecidos na Constituição do Estado, bem como na Lei Federal nº 13.089, de 15 de janeiro de 2015, e deverá ser precedida de estudos técnicos e audiências públicas que envolvam todos os municípios pertencentes à unidade territorial, bem como de avaliação, na forma de parecer técnico, dos seguintes dados ou fatores, objetivamente apurados, sem prejuízo de outros que poderão ser incorporados:

I – cenários demográficos de intervalos quinquenais para os trinta anos subsequentes, que contenham:

a) projeções populacionais;

b) dinâmica demográfica das ocupações urbanas e rurais;

c) distribuição espacial da população e da mancha urbana;

d) adensamento populacional;

II – grau de conurbação do tecido urbano e dos movimentos pendulares da população;

III – atividade econômica e perspectivas de desenvolvimento, considerando a rede viária e de transportes regional e sua relação com as atividades econômicas da região, explicitando sua localização, demandas e perspectivas de crescimento;

IV – fatores de polarização, considerando:

a) hierarquia da rede de cidades regional;

b) especialização funcional;

c) integração socioeconômica entre os municípios;

V – deficiência dos serviços públicos, em um ou mais municípios, com implicação no desenvolvimento da aglomeração urbana ou microrregião, identificação dos vínculos funcionais entre os municípios e a hierarquia dessa relação;

VI – disponibilidade de recursos naturais e sua relação com a sustentabilidade da região, observando a capacidade de produção hídrica e as áreas naturais sob proteção.

§ 1º – O parecer técnico a que se refere o *caput* deverá ser elaborado por instituição de pesquisa com notório conhecimento e experiência em estudos regionais e urbanos, a partir de informações fornecidas por fontes especializadas.

§ 2º – O parecer técnico a que se refere o *caput* é requisito necessário à aprovação de projeto de lei complementar que vise à instituição de aglomeração urbana ou microrregião.

§ 3º – A instituição de pesquisa a que se refere o § 1º encaminhará às administrações municipais interessadas uma versão preliminar do parecer técnico.

§ 4º – As administrações municipais terão o prazo de noventa dias, contados da data do recebimento, para se manifestar quanto à versão preliminar do parecer, a que se refere o § 3º.

§ 5º – A Assembleia Legislativa fará ampla divulgação do parecer técnico a que se refere o *caput*.

§ 6º – Após a instituição de uma aglomeração urbana ou microrregião, a inclusão de municípios fica condicionada à elaboração de parecer técnico, conforme o disposto no *caput*.

Art. 6º – A aglomeração urbana deverá ter população de, no mínimo, 300.000 habitantes.

Art. 7º – No ato de instituição de aglomeração urbana ou microrregião, ou após a sua instituição, fica vedada a inclusão de municípios que não façam parte de rede de influência, respectivamente, de capital regional ou de centro sub-regional, nos termos definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, caracterizado como município polo.

Parágrafo único – É vedada a inclusão de município em aglomeração urbana ou microrregião ou região metropolitana, no ato de sua instituição ou posteriormente, nos casos em que o município pertença a alguma microrregião, aglomeração urbana ou região metropolitana já instituída.

Art. 8º – O Estado buscará compatibilizar a interiorização de seus órgãos da administração direta e entidades da administração indireta com a regionalização definida nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.

Art. 9º – O sistema de gestão das aglomerações urbanas e microrregiões será definido na lei complementar específica que as instituir e contará, pelo menos, com um órgão diretivo superior de natureza colegiada e interfederativa, com representação paritária entre o Estado e os municípios, garantida a representação da sociedade civil.

Art. 10 – Em cada aglomeração urbana e microrregião, será elaborado o Plano Diretor Regional, que conterà as diretrizes do planejamento integrado do desenvolvimento econômico, social e de ordenamento territorial relativas às funções públicas de interesse comum, observando-se o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 13.089, de 15 de janeiro de 2015.

§ 1º – Os planos diretores dos municípios integrantes da aglomeração urbana ou da microrregião serão orientados pelo Plano Diretor Regional quanto às funções públicas de interesse comum, devendo ser adequados às diretrizes do plano regional no prazo máximo de três anos após a instituição da aglomeração urbana ou microrregião e, posteriormente, a cada dez anos.

§ 2º – Na elaboração do Plano Diretor Regional, têm direito de participar o poder público e representantes da sociedade civil organizada dos mais diversos grupos com interesses sociais, culturais e econômicos, bem como as instituições de relevante interesse regionais, dos municípios pertencentes à aglomeração urbana ou microrregião.

Art. 11 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2021.

Rosângela Reis, presidente e relatora – Cleitinho Azevedo – Fernando Pacheco – Elismar Prado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.712/2016

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Hely Tarquínio, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gotardo o trecho que especifica.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.712/2016, em seu art. 1º, desafeta o trecho da Rodovia MG-235 que sai de São Gotardo, em direção ao Posto Alfa, até o entroncamento da Rodovia BR-354; e, no art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de São Gotardo, para que passe a integrar seu perímetro urbano, como via urbana. Por fim, no art. 3º, prevê a reversão do trecho ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A Comissão de Constituição e Justiça baixou a matéria em diligência à Prefeitura Municipal de São Gotardo e à Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais para que se manifestassem a respeito e informassem se o trecho de rodovia objeto da proposição é de propriedade do Estado.

A Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais, em resposta, encaminhou, por meio de ofício, manifestação favorável do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem – DER-MG – ao teor da proposição, por se tratar de segmentos com características urbanas. Porém, o órgão fez ressalvas quanto à correta identificação das rodovias e dos trechos em questão. Segundo informou, o segmento da Rodovia MG-235 que está sob a circunscrição do DER-MG é o compreendido entre os Km 81,3 e 90,7; o segmento entre os Km 80,7 e 81.3 já está sob a responsabilidade do Município de São Gotardo; e o trecho a ser desafetado em

favor do Município de São Gotardo é o que está entre os Km 81,3 e 89,2, visto que o intervalo entre os Km 89,2 e 90,7 (entroncamento BR 354-Posto Alfa) está situado no Município de Rio Paranaíba.

Por meio do Ofício nº 49/2019, o prefeito do Município de São Gotardo apresentou informações e documentação que confirmam a ressalva mencionada pelo Poder Executivo quanto à necessidade de se corrigir o segmento rodoviário objeto de desafetação.

De posse dessas informações e na sua competência regimental, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu, entre outras ponderações, que a transferência do citado trecho ao município não implicaria alteração em sua natureza jurídica – bem de uso comum do povo –, mas tão somente na titularidade do imóvel, que passaria a integrar o patrimônio municipal. Contudo, elaborou o Substitutivo nº 1, para corrigir a descrição do trecho a ser desafetado e adequar o texto da proposição à melhor técnica legislativa.

De nossa parte, lembramos que o projeto em análise é autorizativo e lega à discricionariedade do Poder Executivo fazer tal doação. Se efetivada, os trechos passarão para a jurisdição municipal e serão inseridos em seu perímetro urbano. Assim, do ponto de vista da política pública estadual de transportes, não vemos óbices para que a matéria prospere, uma vez que o trecho rodoviário continuará como via de passagem pública e terá sua manutenção e operação custeadas pelo Executivo Municipal.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.712/2016, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2021.

Duarte Bechir, presidente – Charles Santos, relator – Celinho Sintrocel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.719/2017

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Nepomuceno o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/10/2017, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 29/11/2017, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que informasse esta Assembleia sobre a situação efetiva do imóvel e sobre possíveis óbices à transferência de domínio pretendida.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.719/2017 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Nepomuceno o imóvel com área de 2.000m², situado na Estrada da Zona Rural, Fazenda Ponte Funda, com área construída de 56m², naquele município, registrado sob o nº 487, à fl. 164 do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nepomuceno, para a implantação de uma unidade da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Para a alienação de bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação.

Ademais, essa norma determina a subordinação da transferência ao interesse público. Para atender a esse requisito, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que o imóvel será destinado à implantação de uma unidade da Apac.

Ainda com o propósito de defender o interesse coletivo, o art. 2º prevê a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Consta nos autos o Ofício nº 52/2017, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Sérgio Maia, juiz de Direito, por meio do qual solicita a doação do imóvel para fins de instalação de uma Apac. O Excelentíssimo juiz esclarece que o Município de Nepomuceno já está com uma considerável população carcerária e que a implantação da referida associação proporcionará nova forma de cumprimento da pena, uma vez que o método apaqueano é conhecido pela humanização no modo de se tratar os detentos e permite melhores oportunidades para sua reinserção social.

Instada a se manifestar sobre a alienação pretendida, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 53/2020, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, em que este órgão se manifesta favoravelmente à doação. Na nota, a Seplag ressalta que o bem está vinculado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, que, consultada quanto ao pleito, concordou com a operação almejada, haja vista não ter perspectiva para a utilização do bem. No entanto, na nota técnica mencionada, foram feitas ressalvas à proposição, sugerindo a adequação de seu art. 1º com o objetivo de corrigir as informações relativas aos dados cadastrais do imóvel, conforme consta na certidão cartorária.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, considerando as ressalvas apostas pelo Poder Executivo Estadual, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.719/2017 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nepomuceno o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Nepomuceno o imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado na Estrada da Zona Rural, na Fazenda Ponte Funda, naquele município, registrado sob o nº 11.283, à fl. 176 do Livro 3-S, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nepomuceno.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à implantação de uma unidade da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – Apac.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2021.

Charles Santos, presidente – Glaycon Franco, relator – Sávio Souza Cruz – Cristiano Silveira – Zé Reis – Guilherme da Cunha – Cássio Soares.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.021/2018

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Isauro Calais, o Projeto de Lei nº 5.021/2018 dispõe sobre prazos e procedimentos para que a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – realize intervenções em vias públicas.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 22/3/2018, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Transporte e Obras Públicas.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, à proposição foi anexado o Projeto de Lei nº 778/2019, dos deputados Sargento Rodrigues, Fernando Pacheco e Cleitinho Azevedo, que contém objeto semelhante ao propugnado.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame dispõe sobre prazos e procedimentos para que a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – realize intervenções em vias públicas. Segundo o *caput* do art. 1º, “a Copasa-MG deverá comunicar oficialmente ao município responsável pela via pública, com antecedência, qualquer reparo que fizer em rede de esgoto, pluvial ou de água que gere interrupção de trânsito, corte do fornecimento, deterioração de bem público, buracos nas vias públicas ou qualquer constrangimento ao cidadão”.

O art. 2º, por sua vez, determina que “a Copasa-MG deverá comunicar imediatamente ao ente público detentor da via o término da obra pelos mesmos meios previstos no art. 1º”. E o artigo 3º estipula que, em caso de buracos na via pública ou qualquer alteração de passeios ou na própria via, a Copasa-MG terá o dever de proceder à reparação com os mesmos materiais antes existentes, com início em até 24 horas, devendo a obra ser concluída em tempo razoável.

O art. 4º autoriza a Copasa-MG a celebrar convênio com o município para que este realize os reparos referidos no art. 3º da proposição, para posterior ressarcimento dos gastos. Por fim, o art. 5º prevê multas em caso de descumprimento da lei.

Foi anexado à proposição em exame o Projeto de Lei nº 778/2019, com teor equivalente ao da proposta em exame, com poucas diferenças, como a previsão adicional de que a Copasa-MG só poderá iniciar nova obra de grande vulto no território de um mesmo ente federativo quando a via pública danificada por ela própria em obra anterior estiver recomposta, salvo nos casos de pequenos reparos e nos casos em que exista risco de interrupção da prestação de serviço público essencial.

Como se observa, tais propostas visam melhorar o planejamento de obras de saneamento básico e permitir que a sociedade e o poder público se previnam de seus possíveis efeitos adversos. Tais intervenções, que são fundamentais para a manutenção dos serviços prestados, também podem trazer transtornos temporários, como a interrupção do fornecimento de água e o bloqueio de vias públicas, e até mesmo danos permanentes, quando a recomposição das vias afetadas pelas obras não for adequada.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça propôs um texto substitutivo, que, além de fundir propostas dos Projetos de Lei nºs 5.021/2015 e 778/2019, retirou menção específica à Copasa-MG, para, em vez disso, direcionar as obrigações contidas no projeto a qualquer empresa que preste o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado. Entendemos que essa modificação é producente, uma vez que, diante do novo marco legal do saneamento básico, instituído pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, é possível que novas empresas de saneamento passem a atuar em Minas Gerais.

Diante de todo o exposto, somos favoráveis à aprovação da proposição.

Conclusão

Em face das razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.021/2018, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2021.

Duarte Bechir, presidente e relator – Charles Santos – Celinho Sintrocel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.335/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Léo Portela, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado de Minas Gerais a Feira de Artes e Artesanatos do Bairro Eldorado, no Município de Contagem/MG”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/8/2018, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise reconhece como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado de Minas Gerais a Feira de Artes e Artesanatos do Bairro Eldorado, no Município de Contagem/MG.

De acordo com a justificação: “A Feira de Artes e Artesanatos do Bairro Eldorado, fundada há mais de 37 anos e já reconhecida como bem cultural para fins de tombamento de natureza imaterial pela Lei Municipal nº 4.299, de 16 de novembro de 2009, reúne, todos os finais de semana, cerca de 12 mil pessoas que vão em busca de artesanatos, comidas típicas e uma infinidade de variedades”.

O autor ressaltou também que, “além de trazer consigo a história da cidade e atuar na reafirmação da cultura local, a feira reúne quase mil expositores e é responsável pela geração de trabalho e renda, direta ou indiretamente, a mais de 3 mil pessoas”.

Assim, pela imensurável riqueza cultural e por se tratar de uma das maiores feiras livres permanentes do País, o autor acredita que a feira deve ser preservada e fomentada.

Feitas essas considerações, passemos à análise jurídica da matéria.

A Constituição da República impõe ao poder público a obrigação de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215). No mesmo sentido, a Constituição Estadual também atribui ao poder público a obrigação de valorizar e difundir as manifestações culturais da comunidade mineira, inclusive mediante estímulo às atividades de caráter cultural e artístico, notadamente as de cunho regional e as folclóricas (art. 207, VII), cabendo-lhe apoiar a preservação das manifestações culturais locais (art. 207, § 1º).

Portanto, em vista das referidas disposições constitucionais, consideramos que o Poder Legislativo pode também contribuir para promover o estímulo às atividades de caráter cultural e artístico no Estado. Todavia, deve fazê-lo por meio de instrumento próprio, tendo em vista que a análise da legislação em vigor, em especial da Lei nº 22.257, de 2016, e do Decreto nº 42.505, de 2002, nos leva a concluir que a identificação, o inventário e o registro de bem imaterial no livro respectivo são atos de competência do Poder Executivo.

A citada Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, em seu art. 67, confere ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – a competência para “pesquisar, identificar, proteger e promover o patrimônio cultural no Estado, assim entendidos os bens de natureza material e imaterial que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, nos termos do disposto na Constituição da República e na Constituição do Estado”.

De outro lado, o art. 3º do Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002, dispõe que as propostas de registro dos bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural de Minas Gerais devem ser dirigidas ao presidente do Iepha e devem ser instruídas com a documentação pertinente.

Verifica-se, dessa forma, que a razão que fundamenta a declaração do bem como integrante do patrimônio cultural deve estar amparada em estudos técnicos complexos e multidisciplinares realizados pelos órgãos especializados do Poder Executivo que subsidiam a verificação do motivo do ato administrativo. Conforme já ressaltado pela Comissão de Cultura quando da apreciação do Projeto de Lei nº 4.979/2018: “a realização desses estudos técnicos e dessa fundamentação minuciosa que o instituto da proteção ao patrimônio exige foge ao escopo do processo legislativo nas comissões de mérito e são atribuição dos órgãos do Poder Executivo de proteção do patrimônio”.

Logo, a legislação vigente prescreve que a declaração de patrimônio imaterial, compreendendo a identificação, o inventário e o registro de bem imaterial no livro respectivo, revela-se atividade de cunho administrativo que descreve, registra e estabelece salvaguardas jurídicas a um bem cultural. Por isso, a competência para a sua prática foi deferida a órgãos específicos do Poder Executivo.

No entanto, em vista das referidas disposições constitucionais, consideramos que o Poder Legislativo pode também contribuir para promover o estímulo às atividades de caráter cultural e artístico no Estado. Essa é a razão pela qual apresentamos, ao final, a Emenda nº 1 à proposição para adequá-la à terminologia que vem sendo adotada em projetos semelhantes, como os Projetos de Lei nºs 5.130/2018, 5.278/2018, 559/2019 e 2.732/2015. Em respeito ao princípio da separação e harmonia dos Poderes, reserva-se aos órgãos do Poder Executivo a faculdade de conferir proteção específica ao bem cultural, por meio de inventários, registros ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, na forma da lei.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura realizar essa tarefa, a seguir.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.335/2018, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 2º, passando o atual art. 2º a vigorar como 3º:

“Art. 2º – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.”.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2021.

Charles Santos, presidente e relator – Guilherme da Cunha – Sávio Souza Cruz – Cristiano Silveira – Zé Reis – Glaycon Franco – Cássio Soares.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.493/2018

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Tito Torres, o projeto de lei em análise dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Caparaó.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.493/2018 dispõe sobre a desafetação do trecho da Rodovia MG-111 compreendido entre os Km 129,6 e 130,6, com extensão de 1 km, e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Caparaó com a finalidade de ser utilizado como via urbana. Determina também que o trecho reverterá ao patrimônio do Estado se, após cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação devida.

Na justificação, o autor ressaltou que a doação tem como objetivo possibilitar a realização de serviços de urbanização nas comunidades lindeiras à rodovia, com a construção de passeios e instalação de iluminação pública, e reforçou a importância de o município assumir definitivamente a responsabilidade pela manutenção e conservação da via pública. A prefeitura, por meio do Ofício nº 077/2018, também se manifestou favoravelmente a assumir o trecho rodoviário em questão.

Antes de dar seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça baixou a proposição em diligência ao governo do Estado para que se manifestasse sobre a doação. A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade encaminhou posicionamento do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem – DER-MG – favorável ao projeto, mas sugerindo uma correção na definição do trecho a ser desafetado, alterando seus marcos inicial e final e também sua extensão total.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do projeto, observando, entre outras considerações, que as rodovias são bens de uso comum do povo e que a transferência do citado trecho ao patrimônio do município não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. Contudo, sugeriu um texto substitutivo para corrigir a descrição do bem a ser desafetado, conforme sugestão do DER-MG, e para aprimorar outros dispositivos conforme a legislação em vigor.

De nossa parte, lembramos que o projeto em análise é autorizativo e lega à discricionariedade do Poder Executivo fazer tal doação. Se efetivada, os trechos passarão para a jurisdição municipal e serão inseridos em seu perímetro urbano. Assim, do ponto de vista da política pública estadual de transportes, não vemos empecilhos para que a matéria prospere, uma vez que os possíveis doador e donatário se declararam favoráveis à doação, que o trecho rodoviário continuará como via de passagem pública e que terá sua manutenção e operação custeadas pelo Executivo Municipal, desonerando os cofres estaduais.

Por fim, corroboramos com as alterações sugeridas pela Comissão de Constituição e Justiça, que corrigem alguns dispositivos da proposição.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.493/2018, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2021.

Duarte Bechir, presidente e relator – Charles Santos – Celinho Sintrocel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2019

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

De autoria da deputada Laura Serrano, a proposição em epígrafe altera a Lei Complementar nº 37, de 18 de janeiro de 1995, para regulamentar os estudos de viabilidade municipal.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Municipais, para parecer.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, vem a matéria a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, II, “f”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende alterar a Lei Complementar nº 37, de 1995, que dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios, com o intuito de detalhar os estudos de viabilidade municipal – EVM – como um dos critérios a serem observados na decisão relativa à criação de novas municipalidades. Segundo justificativa apresentada pela autora do projeto, a Constituição da República de 1988 estabeleceu, em seu art. 18, § 4º, que a criação, incorporação, fusão ou desmembramento de municípios se dará por lei estadual, respeitando-se o período definido em lei complementar federal (que ainda não foi aprovada), com a exigência, ainda, de realização de plebiscito das populações envolvidas, bem como de apresentação de estudos de viabilidade municipal, regulados por lei. Acrescenta a autora que, embora o comando estadual tenha sido efetivado pela Lei Complementar nº 37, de 1995, cujo teor estabelece os requisitos para criação e desmembramento de municípios e regulamenta o plebiscito, não há detalhamento específico sobre os estudos de viabilidade municipal. Nesse contexto, a autora do projeto entende que a norma é deficitária sob o ponto de vista da exigência constitucional, o que justifica, no seu sentir, a alteração pretendida.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, não encontrou óbices jurídicos na proposição, e asseverou que “trata-se de matéria de competência estadual, sobre a qual cabe à ALMG legislar, de acordo com o disposto no § 4º do art. 18 da Constituição da República, bem como do art. 167 da Constituição Mineira.”

Como se sabe, o século XX foi marcado por um eloquente processo de urbanização e crescimento populacional brasileiro. O Brasil era um país marcadamente rural, com baixa densidade demográfica em praticamente todas as regiões. Esse quadro se inverteu com o início da industrialização, de modo que, atualmente, mais de 90% da população brasileira vive em áreas urbanas.

Esse processo veio acompanhado de um vertiginoso crescimento do número de municípios no Brasil. De 1940 a 2007, o Brasil criou 3.990 novos municípios, conforme a 4ª edição do *Atlas Nacional do Brasil*, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

O citado atlas do IBGE aponta que os maiores aumentos no número de novos municípios ocorreram ao longo das décadas de 1950, 1960 e 1990, sendo que, no período de 1991 a 2000, quando já estava vigente a Constituição de 1988, foram emancipados 1.016 municípios no País. Em Minas Gerais, os municípios saltaram de 722, no fim da década de 1980, para 853, nos anos 1990, patamar que não foi alterado até os dias de hoje.

O aumento expressivo de novos municípios nos anos 1990 gera grande debate no meio político, técnico e acadêmico. Por um lado, defende-se que a criação de novas municipalidades potencializa a democracia, aproximando a administração pública de localidades que antes não tinham governo próprio, e também melhora a provisão de políticas públicas para comunidades que, devido ao distanciamento das sedes de seus antigos municípios, tinham menor acesso a serviços públicos. Por outro lado, diversos estudos apontam as sequelas negativas da criação de novos municípios que não apresentam condições de ter autonomia financeira efetiva, lastreada em capacidade de arrecadação própria de tributos. Mostram também que o foco exclusivo dos novos governos locais na busca da redivisão dos fundos de participação federal e estadual leva a problemas fiscais para alguns dos antigos municípios, bem como à perda de eficiência econômica devido à redução dos ganhos de escala na gestão pública.

Em meados dos anos 1990, momento em que uma das principais demandas colocadas na agenda nacional era o fim da hiperinflação mediante a implantação do Plano Real, os argumentos a favor de maiores restrições para a criação de novos municípios prevaleceram, levando à aprovação da Emenda Constitucional nº 15, de 1996, que tornou mais complexa a criação de novas municipalidades. Uma das novas exigências trata justamente do estudo de viabilidade municipal, incluído na Magna Carta de 1988.

O intuito da proposta em análise é detalhar com mais precisão esse instrumento na Lei Complementar nº 37, de 1995. De fato, tal instrumento é uma importante bússola para orientar a criação de novas municipalidades. Assim, concordamos com a proposição, razão pela qual defendemos a sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 30/2019, na forma proposta.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2021.

Rosângela Reis, presidente e relatora – Cleitinho Azevedo – Fernando Pacheco – Elismar Prado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 112/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a fila única para cirurgia bariátrica no Estado”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 1º/3/2019, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde para receber parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta.

Fundamentação

O projeto em tela pretende criar a fila única no âmbito do Estado para a realização de cirurgia bariátrica, e, no seu art. 2º, dispõe que a regulamentação da referida lei ficará a cargo da Secretaria de Estado de Saúde.

A Constituição da República, em seu art. 24, inciso XII, prevê que ao Estado compete legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. No âmbito da competência concorrente, cabe à União a edição de normas gerais e, aos estados, a sua suplementação com a finalidade de adequá-las às peculiaridades locais.

A União, no uso de sua atribuição, editou a Lei Federal nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. No art. 5º, III, a referida lei prevê que o Sistema Único de Saúde – SUS – tem como objetivo a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Impende ressaltar que a Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em nosso Estado, está em vigor a Lei nº 14.443, de 18 de novembro de 2002, que autoriza o Poder Executivo a implantar programa de prevenção e de tratamento da obesidade e das doenças dela decorrentes. Em face da importância do tema, apresentamos, em observância à consolidação das normas jurídicas, substitutivo ao final deste parecer, o qual acrescenta à citada Lei nº 14.443, de 2002 o conteúdo essencial do projeto, podendo, ainda, a comissão de mérito aperfeiçoá-lo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 112/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 14.443, de 18 de novembro de 2002, que autoriza o Poder Executivo a implantar na rede pública hospitalar e ambulatorial do Estado, programa de prevenção e tratamento da obesidade e das doenças dela decorrentes e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 14.443, de 20 de maio de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, passando o parágrafo único a §1º:

“Art. 1º – (...)

(...)

§ 2º – Na hipótese de indicação de cirurgia bariátrica será respeitada a fila única de pacientes, nos termos de regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2021.

Cristiano Silveira, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Sávio Souza Cruz – Charles Santos – Zé Reis – Glaycon Franco – Cássio Soares.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 508/2019**Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe visa acrescentar o § 3º ao art. 19 da Lei nº 22.606, de 20/7/2017, que cria fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimentos e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em razão da semelhança, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 707/2019, que dispõe sobre a cobrança de pedágio em rodovia concedida em contrato de parceria público-privada no Estado, de autoria do deputado Carlos Pimenta.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe propõe acrescentar o § 3º ao art. 19 da Lei nº 22.606, de 20/7/2017, prevendo que “a cobrança de tarifa relativa a contrato de parceria público-privada de concessão de rodovia estadual só será permitida a partir do momento em que a rodovia apresente condições adequadas de funcionamento, conforme avaliação do órgão técnico competente, com, no mínimo, acostamento, sinalização horizontal e vertical e pavimentação, bem como, a critério do mesmo órgão, um ou mais dos seguintes elementos: I – pista dupla ou terceira pista nos aclives; II – reboque; III – ambulância e atendimento médico; IV – telefones de emergência ao longo da rodovia”.

Por tratar de assunto semelhante, foi anexado à proposição em exame o Projeto de Lei nº 707/2019, de autoria do deputado Carlos Pimenta. O referido projeto dispõe sobre a cobrança de pedágio em rodovia concedida em contrato de parceria público-privada no Estado, com o objetivo de, nas palavras do autor, “garantir condições de segurança aos usuários das rodovias estaduais e evitar que os cidadãos paguem por um serviço que ainda não esteja em condições de ser oferecido pelo poder público, o que se afigura extremamente injusto”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise, não vislumbrou aspectos constitucionais impeditivos à aprovação do projeto. Entretanto, apresentou o Substitutivo nº 1, por entender que seria necessário propor alterações de conteúdo para compatibilizar as novas exigências contratuais às regras constitucionais e infraconstitucionais que protegem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos já em vigor, não ensejando criação ou aumento de despesa não respaldada em dotações orçamentárias existentes e suficientes e para tornar ainda mais claro quais contratos efetivamente serão abrangidos pelas normas contidas na proposição, evitando-se litígios e impactos negativos nos setores envolvidos.

A operação de estradas sob jurisdição do Estado de Minas Gerais é um serviço público e pode ser feita pelo próprio Estado ou por delegação, através de concessão ou permissão, conforme previsto no art. 175 da Constituição Federal. Nesse sentido, as parcerias público-privadas – PPPs – consistem em uma nova forma de colaboração entre o poder público e a iniciativa privada na implantação e no desenvolvimento de obras, serviços ou empreendimentos públicos, bem como na exploração e na gestão das atividades deles decorrentes. Entre os serviços e obras que podem ser objeto das PPPs está a construção, a ampliação, a manutenção, a reforma e a instalação de vias públicas, objeto este que o projeto de lei em tela pretende disciplinar no tocante às condições de sua prestação para o início da remuneração do particular via tarifa cobrada do usuário.

No âmbito federal, a questão é regida pela Lei nº 11.079, de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, e pela Lei nº 8.987, de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e

permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal. Segundo a Lei Federal nº 8.987, de 1995, “toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato”, sendo o serviço adequado definido como aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Sendo assim, fica claro que a remuneração do contratado sob o regime de concessão ou permissão de prestação deverá ser precedida da prestação de um serviço público adequado. Ainda assim, a avaliação do órgão técnico competente é fundamental na análise dos requisitos mínimos de segurança e trafegabilidade, para que cada rodovia possa ser operada e para que a tarifa de prestação do serviço possa ser cobrada dos usuários de maneira justa. No Estado, essas condições são avaliadas conforme as normas técnicas do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG. O mesmo posicionamento se estende ao projeto anexado. Dessa maneira, concordamos com o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 508/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2021.

Duarte Bechir, presidente – Charles Santos, relator – Celinho Sintrocel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 363/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a política de apoio aos municípios afetados por grande circulação de pessoas em virtude de bens do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/3/2019, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico, de Assuntos Municipais e Regionalização e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, vem o projeto a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto de lei em análise determina que, no mínimo, 30% (trinta por cento) da receita gerada pelos parques estaduais, hotéis e balneários do Estado devem ser revertidos ao município sede da arrecadação, para fins de manutenção, conservação, limpeza e melhoria da qualidade das estradas de acesso, bem como para o desenvolvimento da localidade onde o bem esteja inserido.

De acordo com a justificativa que acompanha a proposição, parques como o de Ibitipoca, hotéis como o de Araxá e balneários como o de Montezuma, em virtude do expressivo aumento populacional em feriados e finais de semana, têm custos com segurança, limpeza urbana, saneamento básico, conservação do patrimônio público e das vias de acesso, que devem ser suportados pela administração municipal. Neste contexto, segundo o autor, o projeto de lei visa garantir o desenvolvimento sustentável dos municípios afetados por grande circulação de pessoas em virtude de bens do Estado, atendendo aos anseios da população local e dos visitantes.

Apresentada a síntese da proposição, passamos a analisar os aspectos jurídicos que cercam o tema.

Nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição da República, ao estado foi conferida a competência suplementar para legislar sobre conservação da natureza e proteção do meio ambiente. Além disso, por força do art. 25, § 1º, também da Constituição da

República, foi reservado a esse ente legislar acerca do desenvolvimento econômico e turístico em seu território, estabelecendo regras importantes para a sua sustentabilidade.

Quanto ao aspecto da iniciativa, a matéria em questão não se encontra inserida no rol taxativo de exclusividade de determinado órgão ou autoridade, podendo, portanto, ser deflagrada por iniciativa parlamentar.

Por fim, com relação ao conteúdo, entendemos serem necessários alguns ajustes, especialmente considerando que aspectos envolvendo a vinculação das receitas geradas pelos parques estaduais demandam análise e discussão da sua compatibilidade com as peças orçamentárias, matéria de atribuição da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 363/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a política de apoio aos municípios afetados por grande circulação de pessoas em virtude de bens do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei regulamenta a política de apoio aos municípios afetados por grande circulação de pessoas em virtude de bens do Estado.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – bens do Estado: os parques estaduais, hotéis e balneários do Estado, mesmo que a administração desses bens seja realizada por terceiros;

II – grande circulação de pessoas: o aumento igual ou maior que 20% (vinte por cento) da população do município, ocasionado por visitantes, em feriados prolongados.

Art. 3º – São princípios da política de apoio aos municípios afetados por grande circulação de pessoas em virtude de bens do Estado:

I – a preservação, a conservação e o uso sustentável dos recursos;

II – a compatibilização entre o desenvolvimento econômico e a qualidade do meio ambiente;

III – o desenvolvimento regional.

Art. 4º – São objetivos da política estadual:

I – promover e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos locais;

II – instituir programas de pavimentação e recuperação das vias de acesso às comunidades onde estão localizadas os bens do Estado;

III – reverter parte da receita dos parques estaduais, hotéis e balneários do Estado para manutenção, conservação, limpeza e melhoria da qualidade das estradas de acesso, bem como para o desenvolvimento da localidade onde o bem esteja inserido.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2021.

Charles Santos, presidente e relator – Guilherme da Cunha – Sávio Souza Cruz – Cristiano Silveira – Zé Reis – Glaycon Franco – Cássio Soares.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.491/2020**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe “declara patrimônio cultural e imaterial do Estado o Coral Trovadores do Vale, do Município de Araçuaí”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/2/2020, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise declara como patrimônio cultural imaterial do Estado o Coral Trovadores do Vale, do Município de Araçuaí.

O art. 2º da proposição atribui ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – o dever de adotar as medidas cabíveis para o registro cultural do bem de que trata esta lei, nos termos do Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002.

De acordo com a justificação, “o Coral Trovadores do Vale é um grupo de cultura popular fundado no ano de 1970 em Araçuaí, pela iniciativa de um frei franciscano holandês, conhecido como frei Chico, e com a participação de pessoas da própria comunidade”.

O autor ressaltou que:

“Frei Chico e a artesã Lira buscaram recolher e resgatar, em toda a comunidade, cantigas, brincadeiras, cantos e danças que ainda permaneciam na memória de muitas pessoas da região do Médio Jequitinhonha. Essa região, conhecida pela rica cultura materializada em festas religiosas e populares, acumulou um vasto e rico costume passado de geração em geração.

A proposta era que o coral, além de cantar em celebrações da Igreja Matriz de Araçuaí, cantasse também as músicas próprias da região do Vale do Jequitinhonha. Entre os cantos e cantigas preservados pelo coral estão os cantos de trabalho como os de canoeiros, de tropeiros, de boiadeiros, de machadeiros, de lavadeiras, além de penitências, excelências e folias. Fazem parte também do vasto celeiro preservado as danças de roda, vilão, contradança, tecedeira, nove, batuques, sendo as vozes acompanhadas pelo tamborzão, roncador, pirraça, pandeiro, caixa e violão”.

Feitas essas considerações, passemos à análise jurídica da matéria.

A Constituição da República define, em seu art. 216, o patrimônio cultural brasileiro como sendo constituído pelos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. No § 1º do citado artigo, determina, também, que o poder público, em colaboração com a comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de mecanismos como inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.

No que se refere à competência para legislar sobre o tema, julgamos que o Estado está autorizado a exercê-la com fundamento no art. 24, inciso VII, da Constituição da República, o qual estabelece que à União, aos estados e ao Distrito Federal compete legislar concorrentemente sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico. Em sede de legislação concorrente, não havendo norma geral em âmbito federal, o Estado possui capacidade legislativa plena.

Todavia, a análise da legislação em vigor nos leva a concluir que a identificação, o inventário e o registro de bem imaterial no livro respectivo são atos de competência do Poder Executivo.

Com efeito, a Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, em seu art. 67, confere ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG –, a competência para “pesquisar, identificar, proteger e promover o patrimônio cultural no Estado, assim entendidos os bens de natureza material e imaterial que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, nos termos do disposto na Constituição da República e na Constituição do Estado”.

Na forma do art. 3º do Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002, as propostas de registro dos bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural de Minas Gerais devem ser dirigidas ao presidente do Iepha e devem ser instruídas com a documentação pertinente. Dessa forma, a razão que fundamenta a declaração do bem como integrante do patrimônio cultural deve estar amparada em estudos técnicos complexos e multidisciplinares realizados pelos órgãos especializados do Poder Executivo que subsidiam a verificação do motivo do ato administrativo. Conforme já ressaltado pela Comissão de Cultura quando da apreciação do Projeto de Lei nº 4.979/2018: “Imperioso ressaltar que a realização desses estudos técnicos e dessa fundamentação minuciosa que o instituto da proteção ao patrimônio exige foge ao escopo do processo legislativo nas comissões de mérito e são atribuição dos órgãos do Poder Executivo de proteção do patrimônio”.

Já a Lei Delegada nº 170, de 25 de janeiro de 2007, dispõe, no seu art. 2º, que compete ao Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep – decidir sobre o registro de bens, determinando a sua inscrição no respectivo livro. Vale lembrar que o Conep é um órgão colegiado de natureza deliberativa, subordinado à Secretaria de Estado de Cultura, ao qual compete deliberar sobre diretrizes, políticas e outras medidas correlatas à defesa e à preservação do patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais.

Assim, a legislação vigente prescreve que a declaração de patrimônio imaterial, compreendendo a identificação, o inventário e o registro de bem imaterial no livro respectivo, revela-se atividade de cunho administrativo e, por isso, a competência para a sua prática foi deferida a órgãos específicos do Poder Executivo.

De outro lado, a Constituição da República impõe ao poder público a obrigação de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215). No mesmo sentido, a Constituição Estadual também atribui ao poder público a obrigação de valorizar e difundir as manifestações culturais da comunidade mineira, sobretudo mediante estímulo às atividades de caráter cultural e artístico, notadamente as de cunho regional e as folclóricas (art. 207, VII), cabendo-lhe apoiar a preservação das manifestações culturais locais (art. 207, § 1º).

Assim, em vista das referidas disposições constitucionais, consideramos que o Poder Legislativo pode também contribuir para promover o estímulo às atividades de caráter cultural e artístico no Estado. Essa é, pois, a razão pela qual apresentamos, ao final, o Substitutivo nº 1 à proposição. O substitutivo reconhece a relevância da manifestação popular no território estadual, de acordo com a terminologia que vem sendo adotada em projetos semelhantes, como os Projetos de Lei nºs 5.130/2018, 5.278/2018, 559/2019 e 2.732/2015.

Feitas essas considerações jurídicas, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa tarefa com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.491/2020, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Coral Trovadores do Vale, do Município de Araçuaí e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o Coral Trovadores do Vale, do Município de Araçuaí.

Art. 2º – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2021.

Charles Santos, presidente – Cristiano Silveira, relator – Sávio Souza Cruz – Guilherme da Cunha – Zé Reis – Glaycon Franco – Cássio Soares.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.657/2020**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o projeto de lei em epígrafe “altera a redação da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 27/3/2020, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto em tela pretende alterar o inciso III do art. 10 da Lei nº 14.937, de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências, para estabelecer uma alíquota de 4% (quatro por cento) para os veículos destinados a locação. Além disso, a proposta prevê como requisito para a fruição da mencionada alíquota que a pessoa jurídica proprietária do veículo exerça atividade exclusiva de locação devidamente comprovada nos termos da legislação tributária, podendo efetuar a revenda desses veículos automotores somente após vinte e quatro meses da data de aquisição.

Segundo aponta a autora em sua justificção, “considerando (...) o desequilíbrio entre as imperiosas responsabilidades do Estado e a restrição de recursos, há de se buscarem medidas para fortalecer a capacidade de arrecadação do Estado. Entre essas medidas, a revisão de isenções fiscais revela-se como das mais indicadas. Em particular, a diminuição da alíquota de IPVA para empresas de locação de automóveis configura-se como uma isenção que beneficia apenas às empresas. Ademais, muitas vezes, os negócios dessas empresas caracterizam-se, prioritariamente, como de revenda de veículos automotores, com um faturamento em torno de 60% na revenda”.

Destacamos que a competência para legislar sobre direito tributário, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal, é concorrente entre União, estados e Distrito Federal. Dessa forma, o Estado está autorizado a legislar sobre o tema. Além disso, no que

se refere à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, inexistente norma instituidora de iniciativa privativa do governador nesse sentido. O art. 66, III, da Constituição Estadual estabelece as matérias de competência privativa do governador do Estado, entre as quais não se insere a matéria tributária.

A proposta envolve aumento de carga tributária do IPVA e foi protocolada em 20/3/2020, observando, com folga, o prazo previsto no art. 152, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, segundo o qual “não será admitida, no período de noventa dias que antecede o término da sessão legislativa, a apresentação de projeto de lei que tenha por objeto a instituição ou a majoração de tributo estadual”.

Por outro lado, caso aprovado, o aumento de IPVA proposto deverá observar o princípio da anterioridade tributária (art. 150, § 1º, alíneas “b” e “c”, da Constituição de 1988). Por esse motivo, ressaltamos, no Substitutivo nº 1 apresentado, que a lei produzirá efeitos somente a partir do próximo exercício financeiro.

Como a proposta da parlamentar autora é a de retirar a alíquota favorecida de 1% (um por cento) para as locadoras, com a finalidade de ajustar a proposta à técnica legislativa, optamos por propor, no Substitutivo nº 1, a revogação do inciso III do art. 10 da Lei nº 14.937/2003. O art. 10, inciso I, dispõe que a alíquota de IPVA é de 4% (quatro por cento) para veículos automotores não especificados nos demais incisos, razão pela qual a pretensão da deputada será atendida com o fim de qualquer menção às locadoras em um inciso específico do referido dispositivo legal, sem a necessidade de estabelecer critérios adicionais.

Por fim, ressaltamos que os aspectos de conveniência e oportunidade da medida e o seu eventual impacto para a guerra fiscal de IPVA deverão ser avaliados pela comissão de mérito competente.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.657/2020, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam revogados o inciso III e o § 3º do art. 10 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2021.

Charles Santos, presidente – Cristiano Silveira, relator – Sávio Souza Cruz – Guilherme da Cunha – Zé Reis – Glaycon Franco – Cássio Soares.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.176/2020

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do deputado Cleitinho Azevedo e da deputada Leninha, “altera os arts. 6º-A e 8º da Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013, que institui a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 24/9/2020, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria, para parecer.

Preliminarmente, o projeto vem a esta comissão para ser apreciado quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende alterar os arts. 6º-A e 8º da Lei nº 20.608, de 2013, que institui a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar.

De um lado, objetiva estender a dispensa de observância do percentual mínimo de recursos que devem ser aplicados na aquisição direta de produtos de agricultores familiares (art. 6º, § 2º) para os casos de aquisição indireta ou de contratação, pelo Estado, de serviço de fornecimento de alimentação (art. 6º-A).

De outro lado, parece visar preestabelecer ordem de prioridade de beneficiários fornecedores, não apenas nas chamadas públicas, como consta atualmente na lei, mas também nos casos de licitação, o que aplicar-se-ia tanto às hipóteses de aquisição direta como indireta.

Na justificação, os autores sustentam a importância e a necessidade de aperfeiçoamento das políticas públicas de fortalecimento da agricultura familiar, em especial da Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar:

“Na presente proposta, buscamos aprimorar a lei estadual que viabiliza esse esforço, por meio da criação de condições mais factíveis para atendimento da norma por empresas prestadoras de serviços de alimentação e da valorização dos produtos agroecológicos e orgânicos, com a priorização de compras voltadas para eles. Tal medida se justifica por ser a agricultura de base agroecológica fonte de alimentos mais saudáveis e um protocolo natural da agricultura familiar, que, além de promover a sustentabilidade da atividade agrícola, melhora a segurança alimentar e nutricional dos cidadãos atendidos”.

Em princípio, a fundamentação da legitimidade da iniciativa parlamentar e da competência legislativa estadual na matéria é a mesma que embasou o projeto que resultou na Lei nº 20.608, de 2013, e, especialmente, as proposições que vieram a promover alterações nesta lei. Vale dizer, a matéria não se sujeita a regra de iniciativa privativa e se enquadra no âmbito da legislação concorrente sobre produção e consumo (Constituição da República, art. 24, V).

Assim sendo, não vislumbramos óbice à proposta de extensão da regra de dispensa do § 2º do art. 6º da lei, aplicável aos casos de aquisição direta, também aos casos de contratação, pelo Estado, de serviço de fornecimento de alimentação (art. 6º-A), que foram previstos e introduzidos por legislação posterior. Antes pelo contrário, a medida promove a coerência da política.

Quanto ao preestabelecimento de ordem de prioridade de beneficiários fornecedores, a proposta não seria compatível com o disposto no art. 3º, § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ainda em vigor, que veda o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Não seria compatível, ademais, com o princípio de reserva de administração, decorrente da norma de separação de Poderes (Constituição da República, art. 2º), na medida em que enrijece demais a atuação do órgão executivo, com prejuízo para a própria viabilidade de aplicação da lei.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.176/2020, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 2º.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2021.

Charles Santos, presidente – Zé Reis, relator – Sávio Souza Cruz – Cristiano Silveira – Guilherme da Cunha – Glaycon Franco – Cássio Soares.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.268/2020**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Celinho do Sintrocel, a proposição em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Mirante do Jacroá, no Município de Marliéria”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/11/2020, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Mirante do Jacroá, no Município de Marliéria. Nos termos da justificativa apresentada pelo autor, trata-se de um dos pontos mais altos da crista de montanhas que divide os vales do Rio Doce e do Rio Piracicaba. O local é o ponto mais alto da estrada que atravessa a serra com o mesmo nome.

Ainda segundo a justificação do autor:

Segundo a tradição histórica local, no início da década de 1820, o francês Guido Tomás Marlière, encarregado à época da “pacificação” dos povos indígenas do Vale do Rio Doce e Zona da Mata, ao atravessar o ponto mais alto da trilha, avistou uma bela planície com muitas lagoas. Encantado com a beleza do local, o francês disse a oração do Credo e mandou erigir um cruzeiro. Das duas primeiras palavras da oração do Credo em francês “je crois en Dieu, le Père tout-puissant” (creio em Deus, Pai todo poderoso) foi formado, por corruptela, a palavra que dá nome ao local: de “je crois”, o lugar passou a ser conhecido como “Jacroá”.

A Serra do Jacroá é, sobretudo, uma linha de divisão entre o relevo de “mar de morros” próprio do maciço central de Minas Gerais e o grande planalto pluvial da bacia do Rio Doce. Por essa razão, o relevo a oeste da serra é bastante montanhoso, enquanto o relevo ao leste é de uma grande planície com muitas formações lacustres.

O mirante é uma robusta construção em concreto, ladeada por farta vegetação de mata atlântica de onde se tem uma bela visão do Parque Estadual do Rio Doce.

Do Mirante do Jacroá é possível contemplar o Parque Estadual do Rio Doce (Perd). A unidade de conservação abriga a maior reserva de Mata Atlântica de Minas Gerais, além de constituir um dos maiores sistemas lacustres do mundo, estendendo-se ainda pelos municípios de Dionísio e Timóteo. A biodiversidade do local é notável, comportando mais de 450 espécies de aves e 77 espécies de mamíferos, inclusive espécies em extinção, como onça-pintada, macuco e monocarvoeiro.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Constituição da República estabelece,

no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

No tocante à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Assim, esta comissão passou a entender que é mais adequado à técnica legislativa reconhecer a relevância do bem cultural no âmbito estadual. Isto porque, como se sabe, a legislação federal dá sentido específico à terminologia “declaração de patrimônio cultural” relacionando-a ao conceito de um ato administrativo que descreve, registra e estabelece salvaguardas jurídicas a um bem cultural.

A proposição em análise contempla a terminologia adequada, pois pretende reconhecer “como de relevante interesse cultural do Estado o Mirante do Jacroá, no Município de Marliéria”, não havendo, portanto, óbice jurídico à sua tramitação.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.268/2020.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2021.

Charles Santos, presidente – Cristiano Silveira, relator – Sávio Souza Cruz – Guilherme da Cunha – Zé Reis – Glaycon Franco – Cássio Soares.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do procurador-geral de Justiça, a proposição em epígrafe “revoga a Lei Complementar nº 99, de 14 de agosto de 2007, que altera a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 23/4/2021, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição sob comento visa, em síntese, revogar a Lei Complementar nº 99, de 14 de agosto de 2007, que altera a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Na justificação do projeto, o procurador-geral de Justiça alega que a “referida norma teve seus efeitos suspensos em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3946, proposta em 24 de agosto de 2007. Passada mais de uma década da proposição, o melhor caminho é a revogação da norma em sua inteireza”.

Quanto à legitimidade da iniciativa, a proposição atende aos pressupostos constitucionais pertinentes à deflagração do processo nesta Casa, previstos nos arts. 127, § 2º, e no art. 128, § 5º, da Constituição da República. No plano estadual, o art. 66, § 2º, e o art. 125 da Carta mineira igualmente facultam ao procurador-geral de Justiça a iniciativa de projetos sobre organização, atribuições e Estatuto do Ministério Público.

A Lei Complementar nº 99, de 2007, em sua proposta original, previa a alteração da Lei Complementar nº 34, de 1994, para disciplinar a questão da indenização por designação em plantão de final de semana, criação de gratificação por acumulação de funções e alteração de composição de promotoria e classificação de comarcas. Ocorre que, por fruto de emendas parlamentares, foram feitas outras alterações na organização do Ministério Público, relativas, por exemplo, às competências dos órgãos e forma de funcionamento.

Em razão dessas alterações, foi interposta a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3946 no Supremo Tribunal Federal, na qual foi concedida liminar para suspender os efeitos da Lei Complementar nº 99, de 2007, nos exatos termos:

“Projeto – Iniciativa – Emendas – Modificação Substancial. Surge a relevância da matéria veiculada e o risco de manter-se com plena eficácia o ato normativo questionado quando encerre alteração substancial, mediante emenda parlamentar, de projeto reservado a certa iniciativa. Projeto – Ministério Público – Emenda. Mostra-se relevante pedido de suspensão de eficácia de diploma legal quando notada modificação substancial do projeto inicialmente encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça, a implicar, até mesmo, aumento de despesa”. (Relator min. Marco Aurélio. Julgamento: 12/9/2007).

Dessa forma, dentro da discricionariedade que compete ao chefe do Ministério Público e seguindo a interpretação conferida na decisão liminar da ADI nº 3946, pertinente e recomendável se mostra a revogação em definitivo da norma pretendida do ordenamento jurídico estadual.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 55/2021.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2021.

Charles Santos, presidente e relator – Sávio Souza Cruz – Cristiano Silveira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Zé Reis – Cássio Soares.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.428/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Repórter Rafael Martins, a proposição em epígrafe “autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a firmar convênio com a Fundação Ezequiel Dias (Funed) para apoio técnico, científico e financeiro, visando a fabricação da vacina contra a Covid-19”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 26/2/2021, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e Saúde para receber parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposta.

Fundamentação

A proposição em exame autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a firmar convênio com a Fundação Ezequiel Dias – Funed – para apoio técnico, científico e financeiro, visando a fabricação da vacina contra a Covid-19.

Do ponto de vista jurídico, cumpre destacar que se trata de matéria relevante para a proteção da saúde pública. Conforme o disposto no art. 24, XII, da Constituição Federal, compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde. Dessa forma, as três esferas de governo detêm competência material para legislar sobre assuntos de saúde e, portanto, a matéria está no âmbito da competência legislativa estadual.

Além disso, nos termos do art. 196 da Constituição da República, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em sua forma original, a proposição interfere em temática de iniciativa legislativa reservada, conforme o disposto no art. 66 da Constituição do Estado. Cabe, portanto, a apresentação de um substitutivo para que não haja interferência em competências de órgãos e entidades do Poder Executivo.

Também merece reparo a cláusula que pretende autorizar a celebração de parcerias e convênios. Tal disposição invade a esfera de ação privativa do Poder Executivo e viola o princípio da separação dos Poderes. Esta foi, inclusive, a razão pela qual o TJMG declarou inconstitucional o inc. XXV do art. 62 da Constituição Estadual (ADI 165. Acórdão publicado no *Diário da Justiça* em 26/9/1997).

Ultrapassadas essas considerações, é necessário registrar que, embora a proposição guarde relação direta com a pandemia de Covid-19, sua temática vai além da circulação desse vírus específico. A análise do desenrolar da atual pandemia e, nesse contexto, do desenvolvimento das vacinas revela, com clareza, a posição vantajosa das nações e estados que já mantinham pesquisas e investimentos na produção de vacinas e de seus insumos. A globalização é um processo histórico irreversível que tem como uma de suas consequências a maior facilidade para circulação de pessoas e, também, de novas doenças virais. Por essa razão, o fortalecimento das pesquisas em território estadual sobre produção de vacinas é essencial para a saúde e o desenvolvimento econômico do Estado. Essa louvável ideia, contida no cerne da proposição em exame, segue mantida no substitutivo que consta na conclusão deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.428/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta artigo à Lei nº 23.787, de 7 de janeiro de 2021, que garante no Estado a vacinação contra o Sars-Cov-2, causador da Covid-19, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 23.787, de 7 de janeiro de 2021, o seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. O Estado garantirá apoio técnico, científico e financeiro à pesquisa e à produção, no território estadual, de vacinas, insumos e antígenos vacinais.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2021.

Charles Santos, presidente – Glaycon Franco, relator – Sávio Souza Cruz – Cristiano Silveira – Zé Reis – Guilherme da Cunha – Cássio Soares.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 822/2019

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Tito Torres, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Senador Firmino.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, segue anexa a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 822/2019, conforme o vencido em 1º turno, determina a desafetação do trecho da Rodovia MG-124 compreendido entre o km 61,65 e o km 62,3, com extensão de 650 metros. Em seu art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senador Firmino a área correspondente a esse trecho rodoviário, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal. Por fim, no art. 3º, prevê a reversão do trecho ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da publicação da lei, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

As comissões que analisaram a proposição em 1º turno, inclusive esta, opinaram favoravelmente a sua tramitação, na forma do Substitutivo nº 1. Os órgãos responsáveis pelo setor rodoviário do Estado – a então Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem –, consultados em diligência, também se manifestaram favoravelmente ao projeto, visto que o trecho rodoviário em análise possui características urbanas. O Município de Senador Firmino, igualmente, mostrou-se favorável a receber a referida doação.

Nesse contexto, na ausência de fatos supervenientes que modificassem a matéria em exame, mantemos o nosso entendimento, já emitido no 1º turno, de que o projeto possui caráter autorizativo e lega à discricionariedade do Poder Executivo efetivar a doação pretendida. Assim, reforçamos que a transferência de domínio não implicará alteração na natureza jurídica do trecho rodoviário – de bem de uso comum do povo –, que ele continuará como via de trânsito de pedestres e veículos – sob gestão municipal – e que a política pública estadual de transportes não será impactada pela proposição.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 822/2019, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2021.

Duarte Bechir, presidente – Celinho do Sintrocel, relator – Charles Santos.

PROJETO DE LEI Nº 822/2019**(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senador Firmino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-124 compreendido entre o Km 61 + 650 m e o Km 62 + 300 m, com a extensão de 650 m (seiscentos e cinquenta metros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Senador Firmino a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o caput integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.338/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em tela, o deputado Professor Cleiton requer ao presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do art. 100, IX, c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o saldo disponível nas contas do Estado de Minas Gerais em 1º/2/2021, bem como o encaminhamento dos saldos bancários, relativos ao mesmo dia, no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Itaú.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 12/2/2021 e encaminhado a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por finalidade obter informações do secretário de Estado de Fazenda sobre o saldo disponível nas contas do Estado de Minas Gerais em 1º/2/2021, bem como os saldos bancários relativos ao mesmo dia, no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Itaú.

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que é atribuição constitucional privativa da Assembleia Legislativa a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, conforme estabelecido no inciso XXXI do art. 62 da Constituição do Estado de Minas Gerais. Nessa perspectiva, o pedido formulado está alinhado com o papel fiscalizatório desta Casa, uma vez que visa possibilitar ao demandante acesso a informações relativas à situação das finanças públicas do Estado.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura aos parlamentares a prerrogativa de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas estaduais. De acordo com a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto

relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.338/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de maio de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.531/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, o deputado Tadeu Martins Leite requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas no contrato de concessão entre a companhia e o Município de Brasilândia de Minas, com explicações sobre o descumprimento contratual da construção do sistema de captação e da estação de tratamento de água nesse município, realizado pela Codevasf, e implicação desse descumprimento no equilíbrio financeiro do contrato, requerendo, como medida compensatória, a devolução ou redução da taxa de esgoto no município.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/5/2021, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, sociedade de economia mista que presta serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Minas Gerais, é responsável pela prestação do serviço de abastecimento de água em Brasilândia de Minas, na região Noroeste do Estado, desde 1982 e pelo esgotamento sanitário, desde 2004.

Quanto ao abastecimento de água no município, segundo o Relatório de Fiscalização Operacional nº 89/2018, elaborado pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – a partir de vistoria realizada em julho de 2018, o índice de atendimento por rede pública de água era de 86,8%. A captação é realizada por meio de balsa e conjunto motobomba no Rio Paracatu – que integra a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. O índice de hidrometração é de 99,9% e a perda mensal é de 14,9%. A estação de tratamento de água – ETA – apresenta capacidade nominal de 37,9 L/s, com vazão média, de 22,7 L/s. Nesse relatório não houve menção acerca da construção de nova captação e estação de tratamento, conforme explicitado no requerimento em análise, embora tenham sido evidenciados vazamentos na parede da ETA e do reservatório. A análise da qualidade da água tratada à época apontou conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 5, de 2017, do Ministério da Saúde.

Já o sistema de esgotamento sanitário foi implantado em 2017, por meio de um convênio entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf – e a Copasa. Contempla 48km de redes coletoras, 1,4km de interceptores e uma estação de tratamento de esgoto. As obras, que são parte do programa de revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, foram financiadas com recursos federais, que totalizaram R\$10,3 milhões.

Sobre esse sistema, o Relatório de Fiscalização Operacional nº 90/2018, elaborado pela Arsae-MG a partir de vistoria realizada em julho de 2018, apontou que ele atendia apenas 15% da população do município. De acordo com o documento, não havia interesse por parte dos moradores de aderir à rede coletora de esgoto, devido à cobrança pelo serviço. Assim, a maioria das residências de Brasilândia de Minas lançava seus dejetos em fossas negras.

A esse respeito, cumpre salientar que o Novo Marco Legal do Saneamento, Lei Federal nº 14.026, de 2020, estabelece que nos locais em que houver rede coletora de esgoto instalada, o morador estará sujeito ao pagamento da tarifa de esgoto, ainda que a sua edificação não esteja conectada à rede pública. Nessa situação, é assegurada ao cidadão a cobrança de um valor mínimo de utilização dos serviços.

Diante do exposto, nossa anuência ao envio do pedido de informações se funda na premissa de que à Assembleia Legislativa compete não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelos arts. 54, § 3º, e inciso II do §1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Como a proposição atende às atribuições e às exigências supramencionadas, entendemos que ela merece prosperar nesta Casa. Não obstante, com o intuito de tornar mais claros os objetivos da proposição, apresentamos um substitutivo, ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 7.531/2021, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado Tadeu Martins Leite requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações acerca do contrato de concessão firmado entre a empresa e o Município de Brasilândia de Minas, consubstanciado em: cópia desse documento; explicações sobre possível descumprimento contratual quanto à construção do sistema de captação e da estação de tratamento de água a serem implantados por essa companhia em convênio com a Codevasf; esclarecimentos sobre a implicação desse eventual descumprimento no equilíbrio financeiro do contrato; e avaliação da viabilidade de devolução ou redução da tarifa de esgoto no município, como compensação pela obra não finalizada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de maio de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.700/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, os deputados André Quintão, Betão, Celinho Sintrocel, Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire, Elismar Prado, Marquinho Lemos, Professor Cleiton e Ulysses Gomes e as deputadas Ana Paula Siqueira, Andreia de Jesus,

Beatriz Cerqueira e Leninha requerem seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de informações e justificativa sobre sua posição na reunião de dia 24 de março de 2021 (Ata nº 120), votando contrariamente à proposta do estudo realizado pela equipe técnica da Arsae-MG e negando o desmembramento da tarifa social em dois níveis, o que objetivava conferir maior equidade para as famílias em condição de extrema pobreza, bem como sobre a decisão de estabelecer o limite de consumo de 20m³ para a aplicação da tarifa social.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 24/4/2021, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Arsae-MG, em observância à Lei Estadual nº 18.309, de 2009, regulamenta e fiscaliza a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de todos os municípios atendidos pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e por sua subsidiária, a Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Copanor –, bem como de outros municípios do Estado que expressamente concedem essa autorização à agência, a exemplo de Itabira.

Nesse contexto, usuários de baixa renda de todos os prestadores regulados pela Arsae-MG fazem jus à tarifa social, que consiste em uma redução aplicada às tarifas cobradas dos serviços de água e esgoto. Segundo dados da agência, cerca de 600 mil famílias são atendidas pelo benefício, o que corresponde a aproximadamente 13% do mercado residencial total regulado. O teto de renda para a concessão dessa tarifa diferenciada é de até meio salário-mínimo *per capita*.

Ocorre que, em outubro de 2020, a Arsae-MG elaborou a Nota Técnica nº 13/2020, com a finalidade de aprimorar a metodologia de avaliação da capacidade de pagamento dos usuários regulados. Nesse estudo, a agência observou que existe uma grande variação na condição econômica dentro do grupo de beneficiários. Assim, usuários em extrema pobreza e pobreza usufruem da mesma redução na tarifa – em torno de 50% –, que os de baixa renda. Por conseguinte, os dispêndios com os serviços sobre os rendimentos são proporcionalmente maiores entre os primeiros do que entre os segundos.

Diante dessa situação, a equipe técnica da agência entendeu ser relevante o desdobramento da categoria Social nos Níveis I e II. A primeira deveria contemplar maiores percentuais de subsídio para famílias que, de acordo com classificação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico –, se encontram em situação de pobreza e extrema pobreza, atualmente aquelas com renda de até R\$178,00 *per capita*. Já a categoria Social Nível II abrangeria famílias classificadas pelo CadÚnico como de baixa renda, que recebem entre R\$178,00 e meio salário- -mínimo *per capita*.

Contudo, conforme apontou a justificativa da proposição em análise, a despeito dos apontamentos da equipe técnica da Arsae-MG, o diretor-geral teria se posicionado contra a proposta. A justificativa residiria na consideração, por parte dele, de que a ocasião não seria oportuna para tal mudança.

Observe-se que o desmembramento em questão permitiria a adoção de maiores subsídios para os usuários mais vulneráveis, definidos como aqueles em situação de extrema pobreza e pobreza, reduzindo, assim, o comprometimento de renda dessas famílias. Contribuiria, ainda, para que se cumprisse de forma mais efetiva a premissa de modicidade tarifária e a garantia do acesso à água como direito fundamental. Ademais, a proposta asseguraria a manutenção da receita dos prestadores, o que, consequentemente, contribuiria para preservar a situação de equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos de saneamento no Estado.

Ainda com relação ao requerimento em tela, cumpre informar a recente publicação da Resolução Arsae-MG nº 150, de 5 de abril de 2021, que estabelece critérios para aplicação da tarifa social pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela agência. O novo regramento limita o benefício às faixas de consumo de até 20m³ da categoria social. Acima desse volume, as tarifas cobradas dos usuários serão as mesmas daquelas atribuídas à categoria residencial.

Diante do exposto, consideramos importante que as informações solicitadas, na proposição em comento sejam prestadas, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Nossa anuência ao envio do pedido de informações à Arsa-MG se funda na premissa de que a Assembleia Legislativa tem atribuição não só de fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também de buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelos arts. 54, § 3º, e inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Como a proposição atende às atribuições e às exigências supramencionadas, entendemos que ela merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 7.700/ 2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de maio de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.744/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre a concessão de promoção por ato de bravura aos policiais militares 1º-Sgt. PM Reinaldo Magno de Camargos e Cb. PM Karison Glênio de Sousa em face do comportamento prospectivo, distinto e profissional adotado diante de ocorrência policial em Campos Gerais, que resultou no salvamento de duas pessoas em meio ao fogo, havendo risco de desmoronamento e intoxicação por fumaça.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 29/4/2021 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise busca obter informações do comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – sobre a concessão de promoção por ato de bravura a dois integrantes da instituição.

A Lei nº 5.301, de 1969, contém o Estatuto dos Militares e elenca os direitos, prerrogativas, regras de promoção, deveres e responsabilidades dos militares do Estado. Já o Decreto nº 46.298, de 2013, que contém o regulamento de promoção de praças das instituições militares do Estado de Minas Gerais, define, no art. 22, o ato de bravura como sendo a “ação praticada pela praça, de maneira consciente e voluntária, com evidente risco à vida e da qual não se tenha beneficiado o agente ou pessoa de seu parentesco

até 4º (quarto) grau, cujo mérito transcenda em valor, audácia e coragem a quaisquer atitudes de natureza negativa porventura cometidas”.

Segundo o proponente do Requerimento de Comissão nº 8.159/2021, que deu origem à proposição legislativa sob análise, os policiais militares 1º-Sgt. PM Reinaldo Magno de Camargos e Cb. PM Karison Glênio de Sousa, em uma ocorrência policial no Município de Campos Gerais, salvaram duas pessoas em meio a chamas, sendo que no local havia risco de desmoronamento e muita fumaça, o que poderia ocasionar intoxicação dos militares. O Cb. PM Karison, inclusive, precisou receber atendimento médico após o desfecho da ocorrência. A imprensa também noticiou o ocorrido. Segundo o *site* globo.com¹, os militares precisaram quebrar uma parede para salvar as vítimas, que, quando localizadas, já estavam desacordadas e com queimaduras pelo corpo.

Assim, a ação perpetrada pelos militares foi revestida de grande audácia e coragem, com evidente risco à vida desses policiais, sendo merecedora de apuração para concessão de promoção por ato de bravura. Dessa forma, em nossa análise, o questionamento dirigido ao comandante-geral da PMMG mostra-se pertinente.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelos arts. 54, § 3º, e 73, § 1º, II, da Constituição Estadual. A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades estaduais.

Portanto, a proposição não apresenta vício de iniciativa e configura legítimo exercício do controle reservado constitucionalmente a este Parlamento, que tem por objetivo averiguar se a Administração Pública estadual está observando os preceitos normativos ao praticar os atos administrativos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.744/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de maio de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

¹ Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2020/05/18/segunda-vitima-de-incendio-em-campos-gerais-morre-uma-semana-apos-o-crime.ghml>>. Consulta em: 6 maio 2021.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.780/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado aos membros da Comissão de Promoção de Praças – CPP-PMMG – pedido de informações sobre a deliberação relativa à promoção do Cb. PM Fábio Pereira Lima, objeto do Requerimento em Comissão nº 7.555/2020, por meio do qual solicitou-se o reconhecimento de seu ato de bravura, ocorrido em 21/5/2019, que resultou na detenção de um atirador que invadiu uma igreja evangélica no Município de Paracatu.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 6/5/2021 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise busca obter informações da Comissão de Promoção de Praças da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – sobre sua deliberação acerca da concessão de promoção por ato de bravura a um integrante da instituição militar.

A Lei nº 5.301, de 1969, contém o Estatuto dos Militares e elenca os direitos, prerrogativas, regras de promoção, deveres e responsabilidades dos militares do Estado. Já o Decreto nº 46.298, de 2013, que contém o regulamento de promoção de praças das instituições militares do Estado de Minas Gerais, define, no art. 22, o ato de bravura como sendo a “ação praticada pela praça, de maneira consciente e voluntária, com evidente risco à vida e da qual não se tenha beneficiado o agente ou pessoa de seu parentesco até 4º (quarto) grau, cujo mérito transcenda em valor, audácia e coragem a quaisquer atitudes de natureza negativa porventura cometidas”.

Conforme explicitado na proposição, o Cb. PM Fábio Pereira Lima, em 21/5/2019, durante uma ocorrência policial, deteve um atirador que havia invadido uma igreja evangélica no Município de Paracatu. Segundo o *site* paracatu.net¹, a atuação do policial militar evitou um verdadeiro massacre, pois no local havia 20 pessoas e o suspeito foi detido com várias munições em seu bolso ainda intactas. Assim, a ação perpetrada pelo militar foi revestida de grande audácia e coragem, com evidente risco à sua vida, sendo merecedora de apuração para concessão de promoção por ato de bravura.

Em resposta ao requerimento citado na proposição, a PMMG enviou a esta Casa, em 13/11/2020, o Ofício PMMG/ARINS/ADM nº 1.787/2020, no qual o comandante-geral esclareceu que as promoções das praças da instituição acontecem anualmente no dia 25 de dezembro e que, especificamente acerca das promoções por ato de bravura, a Comissão de Promoção de Praças – CPP – é a instância que avalia individualmente cada caso. O comandante-geral informou, ainda, que a promoção do Cb. PM Fábio Pereira Lima encontrava-se sob análise da CPP e que a respectiva deliberação da comissão seria publicada junto com o Quadro de Acesso à Promoção de Praças em dezembro daquele ano. Assim, o questionamento contido na proposição sob análise é pertinente, pois permitirá que a Comissão de Segurança Pública seja informada sobre qual foi a decisão da CPP e adote as medidas julgadas necessárias, dando prosseguimento ao acompanhamento da questão.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelos arts. 54, § 3º, e 73, § 1º, II, da Constituição Estadual. A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades estaduais.

Portanto, a proposição não apresenta vício de iniciativa e configura legítimo exercício do controle reservado constitucionalmente a este Parlamento, que tem por objetivo averiguar se a Administração Pública estadual está observando os preceitos normativos ao praticar os atos administrativos.

No entanto, de forma a adequar a destinação do pedido de informações sob análise, encaminhando-o ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais, apresentamos ao final deste parecer a Emenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.780/2021 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Substitua-se a expressão “aos membros da Comissão de Promoção de Praças – CPP-PMMG –” por “ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –”.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de maio de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

¹ Disponível em: <<https://paracatu.net/view/8508-homem-invade-igreja-evangelica-e-mata-ao-menos-quatro-pessoas-em-paracatu>>. Consulta em: 12 maio 2021.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.793/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria do deputado Cleitinho Azevedo, o requerimento em epígrafe solicita “seja encaminhado ao presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações consubstanciadas em relatório pormenorizado sobre a remuneração dos servidores que ocupam cargos da alta gestão, tais como presidência, vice-presidência, diretorias, conselhos e auditorias”.

Recebido em Plenário no dia 4/5/2021, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, o deputado Cleitinho Azevedo solicita seja encaminhado ao presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações consubstanciadas em relatório pormenorizado sobre a remuneração dos servidores que ocupam cargos da alta gestão, tais como presidência, vice-presidência, diretorias, conselhos e auditorias. Passemos à sua análise.

Adotado pelo constitucionalismo pátrio, o princípio da separação dos Poderes encontra previsão no art. 2º da Constituição da República e constitui um dos pilares do regime democrático, auxiliando, ainda, no combate ao abuso de poder. Em decorrência desse princípio constitucional, a doutrina leciona que cada um dos três Poderes tem funções típicas e atípicas.

No que diz respeito ao Poder Legislativo, pacificou-se o entendimento de que são suas funções precípua as tarefas de legislar, ou seja, produzir normas gerais, abstratas, imperativas e que inovam o ordenamento jurídico, e fiscalizar, isto é, realizar o controle administrativo externo dos demais Poderes. Esta última função é que fundamenta o pedido solicitado por meio da proposição em análise. Relativamente a essa função fiscalizatória, a Constituição do Estado determina, em seu art. 54, § 3º, que:

“(…) a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

As informações solicitadas no requerimento em exame têm como objetivo fiscalizar a atividade de interesse público desempenhada por entidade que compõe a estrutura da administração indireta do Estado de Minas Gerais, o que está dentro do rol de destinatários do pedido de informações. Ademais, cabe observar que os valores devidos a todos os agentes públicos referem-se a informações de interesse social, que não se sujeitam à regra excepcional do sigilo de informação.

Além disso, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico da Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e de suas Subsidiárias no âmbito da União, estados, Distrito Federal e municípios, prevê, no art. 85, que “os órgãos de controle externo e interno das 3 (três) esferas de governo fiscalizarão as empresas públicas e as sociedades de economia mista a elas relacionadas, inclusive aquelas domiciliadas no exterior, quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimoniais”.

Ressalte-se que, em vista do princípio da razoabilidade e da eficiência dos atos da administração pública, o encaminhamento de pedido de informações a autoridades deve ser acionado quando a informação requerida não for acessível por outros meios, como publicações por meio eletrônico ou banco de dados. Nesse diapasão, verifica-se que os valores percebidos pelos agentes públicos referidos no pedido não constam, de forma individualizada, no portal da transparência da empresa. O demonstrativo de despesas com remuneração disponível no *site* da Copasa apresenta apenas os valores globais gastos com a direção superior e demais posições, pelo que o requerimento se mostra procedente.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 7.793/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de maio de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.821/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre denúncias segundo as quais tem sido orientada a contratação de apenas um professor de apoio para cada turno em cada unidade escolar do Estado, esclarecendo-se se esta é uma orientação dessa secretaria e apresentando-se os estudos técnico-pedagógicos que fundamentam tal decisão, sobretudo a partir das disposições constantes do art. 4º, III, da Lei 9.394, de 1996.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/5/2021, vem agora a proposição a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por finalidade obter informações da secretária de Estado de Educação sobre suposta orientação da Secretaria de Estado de Educação às escolas estaduais para que contratem apenas um professor de apoio para cada turno. Caso a orientação se confirme, solicita sejam apresentados os estudos técnico-pedagógicos que fundamentaram tal decisão.

De acordo com a Resolução SEE nº 4.256/2020, que institui as diretrizes para normatização e organização da educação especial na rede estadual, o Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas tem a função de apoiar o processo pedagógico de escolarização do estudante com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla ou Transtorno do Espectro Autista – TEA – matriculado na escola comum, sendo autorizado um professor para até três estudantes matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma.

Portanto, uma orientação por parte da SEE às escolas estaduais para que contratem apenas um professor de apoio para cada turno poderia estar em desacordo com a normatização instituída pelo próprio órgão. Assim, concordamos com as informações solicitadas, fundamentando-nos na premissa de que à Assembleia Legislativa compete não somente fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar a transparência nas questões que dizem respeito aos interesses públicos. Contudo, para conferir maior assertividade ao requerimento em análise e aprimorar sua redação, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo § 2º do art. 54 e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, caso em que se enquadra a proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.821/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações que esclareçam se há orientação da Secretaria de Estado de Educação às escolas estaduais para que contratem apenas um professor de apoio para cada turno e, em caso afirmativo, quais os estudos técnico-pedagógicos que fundamentaram tal decisão.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de maio de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.889/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do deputado Sávio Souza Cruz, o requerimento em epígrafe solicita “seja encaminhado ao diretor da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre a existência de estudos para implantação do Programa de Desligamento Voluntário – PDV –, especificando-se seus fundamentos e o modelo a ser implementado”.

Recebido em Plenário no dia 6/5/2021, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Adotado pelo constitucionalismo pátrio, o princípio da separação dos Poderes encontra previsão no art. 2º da Constituição da República e constitui um dos pilares do regime democrático, auxiliando, ainda, no combate ao abuso de poder. Em decorrência desse princípio constitucional, a doutrina leciona que cada um dos três Poderes tem funções típicas e atípicas.

No que diz respeito ao Poder Legislativo, pacificou-se o entendimento de que são suas funções precípuas as tarefas de legislar, ou seja, produzir normas gerais, abstratas, imperativas e que inovam o ordenamento jurídico, e fiscalizar, isto é, realizar o controle administrativo externo dos demais Poderes. Esta última função é que fundamenta o pedido solicitado por meio da proposição em análise. Relativamente a essa função fiscalizatória, a Constituição do Estado determina, em seu art. 54, § 3º, que:

"(...) a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização".

As informações solicitadas no requerimento em exame têm como objetivo fiscalizar a atividade de interesse público desempenhada por entidade que compõe a estrutura da administração indireta do Estado de Minas Gerais, o que está dentro do rol de destinatários do pedido de informações. Ademais, cabe observar que programas destinadas ao incentivo à aposentadoria e de pedidos de demissão de empregados no serviço público referem-se a informações de interesse social, que não se sujeitam à regra excepcional do sigilo de informação.

Além disso, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico da Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e de suas Subsidiárias no âmbito da União, estados, Distrito Federal e municípios, prevê, no art. 85,

que “os órgãos de controle externo e interno das 3 (três) esferas de governo fiscalizarão as empresas públicas e as sociedades de economia mista a elas relacionadas, inclusive aquelas domiciliadas no exterior, quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimoniais.

Ressalte-se que, em vista do princípio da razoabilidade e da eficiência dos atos da administração pública, o encaminhamento de pedido de informações a autoridades deve ser acionado quando a informação requerida não for acessível por outros meios, como publicações por meio eletrônico ou banco de dados. Nesse diapasão, não foi possível o acesso às informações solicitadas, sendo que não foi dada publicidade ao documento sequer no site da Copasa, pelo que o requerimento se mostra procedente.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 7.889/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de maio de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.946/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o valor total referente a pecúlio em atraso a ser pago pelo Ipsemg, o número total de beneficiários que já deveriam ter recebido este seguro até a presente data, o valor destinado ao pagamento mensal aos referidos beneficiários, a previsão para quitar os valores em débitos e a legislação que rege o prazo máximo para esse pagamento, se os prazos estão sendo cumpridos de acordo com a legislação e com quantos meses de atraso este instituto tem efetuado o pagamento aos beneficiados.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 13/5/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise visa obter do presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – informações sobre o valor total referente a pecúlio em atraso a ser pago pelo Ipsemg, o número total de beneficiários que já deveriam ter recebido este seguro até a presente data, o valor destinado ao pagamento mensal aos referidos beneficiários, a previsão para quitar os valores em débitos e a legislação que rege o prazo máximo para esse pagamento, se os prazos estão sendo cumpridos de acordo com a legislação e com quantos meses de atraso este instituto tem efetuado o pagamento aos beneficiários.

A solicitação decorre de reclamações apresentadas por alguns beneficiários e segurados, segundo os quais o recebimento do seguro está atrasado, não há informações claras a respeito e os direitos não têm sido pagos.

O Ipsemg foi criado pelo Decreto-Lei nº 1.416, de 24/11/1945, que aprovou o regulamento da previdência e tornou obrigatória a inscrição de todos os servidores públicos civis do Estado, com menos de 50 anos de idade, como associados do instituto. O decreto aumentou o valor da contribuição dos servidores para 4% e 5%, de acordo com o vencimento. Também determinou a contribuição do Estado, como empregador, de 50% do total da folha de pagamento, para a garantia do pagamento das pensões.

Na década seguinte, em 1951, foi a vez do auxílio-natalidade. Em 1954, a contribuição do Estado passou a ser o correspondente a 100% do total das contribuições referentes às aposentadorias e pensões e, em 1973 a contribuição do servidor passou

a ser 7% sobre o vencimento. Em 1986, pela primeira vez, um percentual é definido exclusivamente para a assistência à saúde: o servidor passou a contribuir com 8% dos seus vencimentos, dos quais 3,2% são para assistência e o restante de 4,8% para pensão.

Na área previdenciária, compete ao Fundo Financeiro de Previdência – Funfip –, coordenado pelo Ipsemg em conjunto com a Secretaria de Estado de Fazenda e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prover os recursos orçamentários e financeiros necessários para pagar os benefícios previdenciários aos servidores inativos e a seus dependentes.

Consideramos, portanto, importante verificar se estão ocorrendo atrasos no pagamento aos beneficiários do Ipsemg e, em caso afirmativo, qual a previsão do instituto para solucionar a questão.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a dirigente de entidade da administração indireta integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo § 3º do art. 54 e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra o requerimento em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.946/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de maio de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.950/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações para que seja enviada a lista dos projetos de geração de emprego e renda, desenvolvidos no Estado, financiados ou executados por entidades tais como o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae –, Banco do Brasil – BB –, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG –, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, Caixa Econômica Federal – CEF –, Bradesco S.A. e outras, bem como os seus escopos, os valores já dispensados e aqueles programados, e os cronogramas.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 13/5/2021 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição visa obter da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social a lista de projetos de geração de emprego e renda, desenvolvidos no Estado, financiados ou executados por entidades como o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae –, o Banco do Brasil, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, a Caixa Econômica Federal e o Bradesco S.A. Objetiva obter também os escopos, os valores já dispensados e programados, e os cronogramas desses projetos de geração de emprego e renda.

O requerimento em análise está de acordo com o art. 100, inciso XX do Regimento Interno da Assembleia, que atribui às comissões a competência de avaliar a execução das políticas públicas no Estado, o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – e o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG. Consta do Planejamento do Estado para 2021 recursos orçamentários da ordem de R\$10,3 milhões para a Política de Trabalho e Emprego, que se destinam a: ações de atendimento ao trabalhador realizado pelo Sistema Nacional de Emprego; fomento à geração de renda e empreendedorismo; fomento da economia popular solidária; acesso a trabalho e à renda e ações de inclusão socioprodutiva. Constam ainda R\$7,4 milhões destinados ao desenvolvimento da educação profissional. Tais recursos são insuficientes para atender o crescimento do desemprego e a diminuição de renda e o consequente aumento da demanda pelos programas oferecidos pelo Estado. Nesse contexto, são fundamentais as parcerias para o incremento das políticas de emprego e renda em Minas Gerais, e esta Casa precisa conhecê-las para bem exercer sua atribuição constitucional de fiscalizar as políticas públicas implementadas pelo Poder Executivo.

As informações solicitadas são, portanto, pertinentes, e a proposição se justifica quanto ao mérito. Contudo, para conferir mais clareza ao pedido, entendemos necessário delimitar o período de desenvolvimento pelo Estado dos programas sobre os quais se buscam informações. Além disso, o requerimento de pedido de informação deve ser endereçado ao responsável pela pasta e não ao órgão. Por esse motivo, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

No que se refere aos aspectos jurídicos da iniciativa, a proposição é amparada no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Mesa da Assembleia o poder de encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado. De acordo com o mesmo dispositivo, a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. A proposição também é respaldada pelo art. 46, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia, que assegura ao deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Além disso, está de acordo com o art. 79, inciso VIII, alínea “c” do referido regimento, segundo o qual o pedido somente será admitido pela Mesa quando se tratar de assunto relacionado com a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.950/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os projetos de geração de emprego e renda desenvolvidos em 2020 e 2021 pelo Estado e financiados ou executados por entidades como o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, o Banco do Brasil, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, a Caixa Econômica Federal, o Bradesco S.A., entre outras, bem como os escopos desses projetos, os valores previstos e os aplicados, e os cronogramas de execução físico-financeira.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 24 de maio de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Doutor Jean Freire, relator.

 **MANIFESTAÇÕES****MANIFESTAÇÕES**

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Sr. Jarbas Soares Júnior por sua posse como procurador-geral de Justiça do Estado (Requerimento nº 6.750/2020, do deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Sr. Fabiano Rubinger de Queiroz, desembargador, pela condecoração com o Colar do Mérito Judicial (Requerimento nº 7.052/2020, do deputado Professor Irineu);

de apoio às vereadoras Moara Saboia, do Município de Contagem, e Dandara Tonantzin, do Município de Uberlândia, tendo em vista os ataques racistas e machistas dos quais foram vítimas durante sessões remotas realizadas pelas câmaras municipais que integram (Requerimento nº 7.769/2021, da deputada Ana Paula Siqueira e outras);

de congratulações com os policiais militares que participaram da operação no Bairro Cidade Jardim, no Município de Uberlândia, em 29/4/2021, ocasião em que apreenderam seis toneladas de maconha em fundo falso de uma casa (Requerimento nº 7.866/2021, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que atuaram na operação em 29/4/2021, em Belo Horizonte, que resultou na prisão de um jovem de 18 anos com 1.344 comprimidos de *ecstasy* e 1,5kg de *skunk* (Requerimento nº 7.867/2021, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com a equipe da Polícia Civil de Três Pontas pelo sucesso na realização da terceira fase da operação Faroeste em 9 de fevereiro de 2021, a qual é composta pelos seguintes servidores: delegado Gustavo Gomes; investigador Rodrigo Alexandre Silva; investigador João Paulo de Oliveira Souza; investigador Gustavo Felipe Domingos Campos; investigador Guilherme Rodrigues Figueiredo; investigador Sérgio Henrique Máximo; investigador Thiago Portugal Souza; escrivão Esthefani Cleider Barbosa Assunção; e escrivão Odair César de Melo (Requerimento nº 7.980/2021, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com os policiais civis do Departamento Estadual de Investigação de Homicídios e Proteção à Pessoa pela condução da investigação e conclusão do inquérito relativo ao feminicídio triplamente qualificado de Lorenza Maria Silva de Pinho, ocorrido em 2/4/2021 (Requerimento nº 7.981/2021, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com os policiais civis da Delegacia Especializada de Repressão a Roubos de Juiz de Fora e do Setor de Inteligência Policial pela operação que identificou e qualificou suspeitos de roubos e furtos em diversas regiões da cidade de Juiz de Fora (Requerimento nº 7.982/2021, da Comissão de Segurança Pública).

 **REQUERIMENTOS APROVADOS****REQUERIMENTOS APROVADOS**

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 11.636/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à 7ª Promotoria de Justiça em Montes Claros pedido de providências para que a legislação vigente em relação à proteção dos animais seja cumprida.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2018.

Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais.

REQUERIMENTO Nº 747/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire, aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 2/4/2019, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Associação Mineira de Municípios – AMM – pedido de providências para que atue junto aos Poderes Executivo e Legislativo dos municípios mineiros inseridos na área de ocorrência do bioma mata atlântica, com o objetivo de estimular a elaboração e a implementação de planos municipais de conservação e recuperação da mata atlântica, bem como a instituição dos conselhos municipais de meio ambiente.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Ordinária da Comissão de Participação Popular, de 26/3/2019, realizada em Belo Horizonte, que teve por finalidade debater o fortalecimento dos conselhos municipais de meio ambiente por meio dos planos municipais de conservação e recuperação da mata atlântica.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2019.

Doutor Jean Freire, presidente.

REQUERIMENTO Nº 794/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Sargento Rodrigues aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 9/4/2019, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à diretora executiva da Vale S.A. pedido de informações sobre o processo de descomissionamento, consubstanciado em relatório pormenorizado de todas barragens construídas no Estado por alteamento a montante, de forma a garantir a execução de procedimentos técnicos que assegurem o encerramento das estruturas e que a desativação atinja condições de segurança para população e de recuperação ambiental.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 8ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública de 3/4/2019, que teve por finalidade debater sobre o estado atual das barragens Forquilha 1 e 3, situadas na cidade de Ouro Preto, bem como debater sobre a situação do sistema “SIGA E PARE”, adotado na BR 356 e, por fim, sobre a transferência dos detentos do Presídio de Itabirito, em razão do risco de rompimento das mencionadas barragens.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente.

REQUERIMENTO Nº 910/2019*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado Zé Guilherme requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informação sobre a organização da assistência à saúde das pessoas com atrofia muscular espinhal – AME – no Estado, em especial no que diz respeito à oferta do medicamento Nusinersena, incorporado ao SUS pela Portaria MS/SCTIE nº 24/2019,

especificando as unidades que funcionarão como centros de referência para atendimento às pessoas com AME tipo I 5q que receberão o medicamento.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 25/5/2021.

REQUERIMENTO Nº 2.063/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento da deputada Rosângela Reis, e dos deputados Dalmo Ribeiro Silva e Doutor Jean Freire aprovado na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 3/7/2019, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art.103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que seja realizado um amplo programa de reflorestamento na Bacia Hidrográfica do Rio Araçuaí.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização de 5/6/2019 que teve por finalidade debater a grave situação em que se encontra o Rio Araçuaí, e adoção de medidas para sua revitalização.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2019.

Rosângela Reis, presidente.

REQUERIMENTO Nº 2.064/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento da deputada Rosângela Reis e dos deputados Doutor Jean Freire e Dalmo Ribeiro Silva e aprovado na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 3/7/2019, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art.103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 6ª Reunião Extraordinária, para que sejam intensificadas as ações de fiscalização contra a degradação de nascentes, matas ciliares e reservas ambientais na Bacia Hidrográfica do Rio Araçuaí.

Por oportuno, informa que este requerimento decorrente da 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização de 5/6/2019 que teve por finalidade debater a grave situação em que se encontra o Rio Araçuaí, e adoção de medidas para sua revitalização.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2019.

Rosângela Reis, presidente.

REQUERIMENTO Nº 2.248/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão de Águas – Igam – pedido de providências para realizar o monitoramento da qualidade das águas do Estado, por meio do programa Águas de Minas, a fim de avaliar a presença de agrotóxicos e os níveis encontrados nas águas superficiais.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2019.

Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 2.587/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio – pedido de providências para conclusão da Reserva de Desenvolvimento Sustentável de Tamanduá e Poções, no Município de Riacho dos Machados.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2019.

Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 2.674/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Sargento Rodrigues aprovado na 22ª Reunião Ordinária, realizada em 3/9/2019, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de informações sobre o alcance da Portaria nº 33/2018, que regulamenta a Lei nº 22.839, de 2018, que dispõe sobre a prática de atividades da área de competência do CBMMG por voluntários, profissionais e instituições civis, especialmente quanto à possibilidade de engenheiro de segurança do trabalho habilitar brigadista para atuar em eventos temporários.

Sala das Reuniões, 3 de setembro de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente.

Justificação: Salienta-se que a presente demanda decorre de apontamentos trazidos a este deputado pelo vereador Rodrigo Otávio de Oliveira Modesto, do Município de Pouso Alegre, onde, no dia 17/5/2019, foi realizado um show do artista Gustavo Lima no local denominado Serra Azul Shopping. Na ocasião, preocupado com a segurança dos presentes, indagou sobre o cumprimento da Portaria nº 33/18, quando foi informado, por um lado, que a empresa responsável pelo evento, CIASEG Serviços de Segurança e Vigilância Ltda, estava dispensada do credenciamento, desde que contasse com técnico em segurança do trabalho, que habilitaria os brigadistas para o evento; por outro lado, foi informado que os brigadistas intermediários que compuseram o projeto de segurança contra incêndio e pânico relativo ao mencionado evento apresentaram certificados oriundos da empresa Open Fire Prevent, que nega tal informação.

REQUERIMENTO Nº 2.684/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que todos os programas de conservação e recuperação dos recursos hídricos em andamento no Estado, tais como o “Programa Pró-Mananciais” conduzido pela Copasa e o “Programa Somos Todos Água”, conduzido pelo Igam, priorizem ações nos Municípios do Vale do Jequitinhonha, devido à situação de escassez dos corpos d’água dessa região.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2019.

Comissão de Assuntos Municipais.

REQUERIMENTO Nº 2.685/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – pedido de providências para que todos os programas de conservação e recuperação dos recursos hídricos em andamento no Estado, tais como o “Programa Pró-Mananciais” conduzido pela Copasa, e o “Programa Somos Todos Água”, conduzido pelo Igam, priorizem ações nos Municípios do Vale do Jequitinhonha, devido a situação de escassez hídrica dos corpos d'água dessa região.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2019.

Comissão de Assuntos Municipais.

REQUERIMENTO Nº 2.686/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Copasa pedido de providências para que o Programa Pró-Mananciais priorize ações nos Municípios do Vale do Jequitinhonha, devido à situação de escassez dos corpos d'água dessa região.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2019.

Comissão de Assuntos Municipais.

REQUERIMENTO Nº 2.689/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para regulamentação da Lei nº 12.503, de 1997, conhecida como Lei Piau, que impõe a todas as concessionárias, públicas ou privadas, de abastecimento público de água e de energia elétrica a obrigação de investir, na proteção e na preservação ambiental da bacia hidrográfica em que ocorrer a exploração do recurso hídrico, o equivalente a, no mínimo, 0,5% do valor total da receita operacional ali apurada no exercício anterior ao do investimento.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2019.

Comissão de Assuntos Municipais.

REQUERIMENTO Nº 3.091/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e à Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais pedido de providências para averiguação das condições das barragens de rejeitos de mineração da região do Triângulo Mineiro, inclusive no que se refere às condições de operação e ao cumprimento de condicionantes pelas mineradoras.

Sala das Reuniões, 2 de outubro de 2019.

Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 3.643/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Fundação Estadual do Meio Ambiente pedido de providências para divulgação dos dados históricos constantes de todas as medições existentes sobre a qualidade do ar na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 30 de outubro de 2019.

Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 4.108/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de providências para implementar programas de recuperação das nascentes e de retenção de água na região do Vale do Jequitinhonha.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2019.

Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 4.109/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – pedido de providências para realizar laudos de verificação da qualidade da água, com análise de resíduos de agrotóxicos, nas áreas de cultivo de eucalipto na região do Vale do Jequitinhonha, para que as comunidades tenham segurança no consumo dessa água.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2019.

Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 4.116/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Coronel Sandro, da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Marquinho Lemos, aprovado na 49ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/11/2019, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para realizar ações efetivas de fiscalização ambiental nas empresas, principalmente na Aperam S&S Brasil, que atuam na monocultura de eucalipto na região do Vale do Jequitinhonha, especialmente em Lagoa Grande, distrito do Município de Minas Nova, conforme graves denúncias apresentadas na 49ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/11/2019, destinada a debater as reiteradas violações de direitos humanos da população atingida pela monocultura do eucalipto no Vale do Jequitinhonha, bem como os conflitos socioambientais e impactos negativos do plantio do eucalipto no semiárido mineiro.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 49ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, de 14/11/2019, que teve por finalidade debater as reiteradas violações de direitos humanos da população atingida pela monocultura do eucalipto no Vale do Jequitinhonha, bem como os conflitos socioambientais e impactos negativos do plantio do eucalipto no semiárido mineiro.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2019.

Leninha, presidente.

REQUERIMENTO Nº 4.314/2019*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a viabilidade de estender a gratuidade das passagens de ônibus intermunicipais – carteira Sindpasse – aos acompanhantes de pessoas com deficiência¹.

¹ Disponível em: <https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2015/01/27_procon_espaco_cidadania.html>.

Consulta em: 2 mar. 2020.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 25/5/2021.

REQUERIMENTO Nº 4.378/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Sargento Rodrigues aprovado na 34ª Reunião Ordinária, realizada em 10/12/2019, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil e ao diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais pedido de informações sobre a regularidade do pagamento de diárias de deslocamento aos integrantes de bancas examinadoras.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente.

Justificação: Este deputado foi provocado quanto à ocorrência de atrasos e/ou não pagamento, sob a justificativa de dificuldades financeiras e administrativa da instituição.

REQUERIMENTO Nº 6.368/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e da deputada Andréia de Jesus aprovado na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/9/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria-Geral da República – PGR-MPF – pedido de providências para que sejam averiguadas possíveis irregularidades constantes na minuta do acordo de cooperação técnica celebrada, em setembro de 2020, entre o Instituto de Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama – e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – com vistas à delegação da execução do licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica Formoso (Processo nº 02001.004881/2018-91, bem como sejam tomadas as providências cabíveis, se for o caso.

Por oportuno, informa que a 5ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater a privatização da Copasa-MG e suas consequências sob a ótica do direito humano à água bem como a vida dos povos inseridos em territórios ameaçados pela falta d’água em decorrência das privatizações e dos grandes empreendimentos, tais como a possível implementação da Usina Hidrelétrica de Formoso.

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 2020.

Leninha, presidente da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 7.034/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 25/11/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências com vistas ao pagamento integral do décimo terceiro salário dos servidores públicos estaduais até dezembro do corrente ano.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2020.

Celinho Sintrocel, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PCdoB).

REQUERIMENTO Nº 7.126/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Constituição e Justiça, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/12/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de providências para que seja apreciado com especial atenção o expediente que encaminha.

Sala das Reuniões, 9 de dezembro de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente da Comissão de Constituição e Justiça (PSDB).

REQUERIMENTO Nº 7.309/2021*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de informações para que sejam encaminhados a esta Assembleia Legislativa os documentos que detalham o projeto do rodoanel da Região Metropolitana de Belo Horizonte, especialmente os mapas com a localização dos terrenos a serem desapropriados para sua construção e o *data room* disponibilizado para os investidores interessados.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 25/5/2021.

REQUERIMENTO Nº 7.501/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e a secretária de Estado de Educação – SEE – pedido de informações sobre a destinação que será dada ao imóvel localizado no município de Nanuque, a rua Três Corações, 223 – São Geraldo – CEP: 39.860-000, no qual funcionava a Escola Estadual Emiliana Passos e que atualmente se encontra em situação de abandono e depredação, bem como quais as providências estão sendo adotadas para assegurar a preservação deste patrimônio.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2021.

Ana Paula Siqueira (Rede)

Justificação: De acordo com informações recebidas por esta parlamentar, desde o fechamento da Escola Estadual Emiliana Passos, há cerca de 10 anos, o imóvel no qual funcionava a escola localizado na rua Três Corações, 223 – São Geraldo, CEP: 39.860-000, no município de Nanuque, se encontra em situação de abandono e depredação, conforme se verifica nas fotos anexas. Além disso, o Imóvel tem servido como local para uso de drogas, trazendo grande insegurança para a comunidade local. Diante do exposto,

necessário que o Estado esclareça qual a destinação será dada ao local, bem como quais providências adotará para assegurar a preservação deste patrimônio.

REQUERIMENTO Nº 7.674/2021*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os motivos da não recondução das conselheiras indicadas pelas entidades União Brasileira de Mulheres de Ouro Preto (UBM/OP) e União Brasileira de Mulheres do Estado de Minas Gerais (UBM/MG) para o Conselho Estadual da Mulher – CEM/MG –, conforme relatado no ofício recebido pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher em anexo.

* – Publicado na forma aprovada em 25/5/2021, com a Emenda nº 1.

REQUERIMENTO Nº 7.692/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de providências para que promova os atos necessários para a prorrogação do prazo para renovação das Carteiras Nacionais de Habilitação – CNH –, assim como dos prazos dos processos administrativos, considerando a Onda Roxa da pandemia em todo o Estado.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2021.

Mauro Tramonte (Republicanos)

Justificação: Devemos buscar o amparo para os mineiros neste momento em que vivemos, diante a grave situação da pandemia que padece o Estado.

É necessário que o prazo para renovação das carteiras de habilitação e processos administrativos sejam prorrogados, considerando as restrições em que vivemos neste momento.

Desta forma, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 7.737/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Câmara dos Deputados em Brasília pedido de providências para que seja retirado de pauta, do dia 20/4/2021 – TERÇA-FEIRA, da sessão EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA, o item 05 – Requerimento nº 768/21, dos Srs. Líderes, que requer, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, regime de urgência para a apreciação do Projeto de Lei nº 591, de 2021, do Poder Executivo, que dispõe sobre a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais.

O referido requerimento, se aprovado, segundo seu regime de urgência, exclui sua tramitação pelas Comissões da Câmara dos Deputados, impossibilitando o debate e a manifestação do povo brasileiro que será diretamente afetado pelo processo Privatização dos Correios.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2021.

Betão, vice-presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 7.739/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre as escolas em Minas Gerais que já estão plenamente adaptadas para receber os estudantes, quando for autorizada sua reabertura. Quais reformas foram realizadas no sentido de garantir as adaptações na estruturas necessárias para o cumprimento dos protocolos sanitários para o retorno presencial, como ampliação da ventilação das salas de aulas; novas instalações e ampliação de números de pias para higiene e assepsia das mãos; disponibilidade de dispenser para álcool em gel; compra de novos bebedouros adaptados às condições de não contaminação pela Covid-19 e etc.

Requer também que seja divulgada lista com as ações realizadas em cada uma das 3400 escolas do estado para seguir o extenso protocolo de medidas de higienização e aferição de temperatura corporal. Como será garantido o distanciamento físico dos estudantes, cuidado com aglomerações, escalonamento de horários de entrada e saída, reorganização do horário de merenda e sua oferta, com atenção especial para os talheres, pratos e alimentação, protocolos de higiene, uso de máscaras, lavagem das mãos com frequência, proteção aos funcionários mais velhos, intervalos e recreios alternados, atenção ao uso dos banheiros, atenção para as janelas e portas, que devem ficar abertas nas salas de aula entre outras questões, conforme orientação formulada pelo Conselho Estadual de Educação-MG.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2021.

Betão, vice-presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 7.753/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e à Governadoria do Estado pedido de providências para o envio de proposição destinada a promover a revisão geral anual dos servidores públicos estaduais, conforme disposto no art. 37, X da Constituição Federal e art. 22, parágrafo único e inciso I da Lei Complementar nº 101. Na eventualidade de não encaminhamento do projeto, requer que seja encaminhado a esta Casa pronunciamento, fundamentado, de modo a apontar a impossibilidade de cumprimento da determinação constitucional, conforme tese firmada no Tema 19 do Supremo Tribunal Federal.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2021.

Professor Cleiton (PSB)

REQUERIMENTO Nº 7.856/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretário de Estado de Fazenda e à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja aplicada, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Lei Federal nº 14.131/21, que estabelece normas gerais relativas ao acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021.

A norma em comento, além de permitir que, até 31 de dezembro de 2021, a margem consignável seja acrescida de 5 % (cinco por cento), destinado exclusivamente para: I – amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou II – utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito, prevê expressamente que:

“Art. 1º:

Parágrafo único. Quando leis ou regulamentos locais não definirem percentuais maiores do que os previstos no caput deste artigo, o aumento, na forma prevista nesta lei, do percentual máximo de remuneração, de soldo ou de benefício previdenciário que pode ser descontado automaticamente para fins de pagamento de operações de crédito aplica-se também a:

(...)

II – militares dos Estados e do Distrito Federal;

(...)

IV – servidores públicos de qualquer ente da Federação;

(...)

VI – empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional de qualquer ente da Federação”.

Assim, tendo em vista se tratar de mais uma medida excepcional de proteção social a ser implantada durante o período de pandemia da Covid-19, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 7.885/2021*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária requer, nos termos regimentais, seja encaminhado aos secretários de Estado da Fazenda e de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os valores e o cronograma de pagamento das indenizações estabelecidas pela Lei nº 23.137, de 2018, destinadas aos filhos segregados de pais com Hanseníase submetidos à política de isolamento compulsório em Minas Gerais.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 25/5/2021.

REQUERIMENTO Nº 7.913/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada e das deputadas Andréia de Jesus e Leninha aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/5/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG pedido de providências para a ampla divulgação junto aos demais órgãos do sistema de justiça das recomendações exaradas pelo TJMG em razão da pandemia.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2021.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

Justificação: O Sempre Vivas foi idealizado para marcar a celebração do Dia Internacional da Mulher, comemorado em 8 de março, com atividades que dão visibilidade à luta das mulheres por direitos, sendo uma parceira da Assembleia de Minas com coletivos, entidades e órgãos ligados à pauta feminina. O evento de 2021, realizado nos dias 8, 12 e 15 de março, contou com a participação, de forma virtual, de 55 entidades e abordou como tema a “Luta das Mulheres em Tempos de Pandemia”, com a discussão sobre as desigualdades de gênero e os desafios da nova realidade imposta pela Covid-19. O presente requerimento é desdobramento do seminário virtual realizado em 12 de março pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da ALMG, com o tema “Mulheres na luta: novos desafios trazidos pela pandemia e perspectivas”, e tem como objetivo dar encaminhamento às demandas levantadas nos quatro painéis do seminário (Enfrentamento da Violência, Autonomia Econômica, Saúde e Educação).

REQUERIMENTO Nº 7.940/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Diretor do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) no Rio de Janeiro pedido de providências para a realização de um estudo de viabilidade do retorno – para 2022 – da realização das provas do Concurso de Admissão ao Curso de Formação e Graduação de Sargentos do Exército – ESA –, no Município de Montes Claros, como vinha ocorrendo há anos, para atendimento dos jovens do Norte de Minas e do Vale do Jequitinhonha/Mucuri.

As provas do Concurso de Admissão ao Curso de Formação e Graduação de Sargentos do Exército vinham sendo realizadas na Guarnição de Montes Claros, até o ano de 2020, assim como em Organizações Militares de Belo Horizonte, Juiz de Fora, Três Corações, Uberlândia e São João del-Rei, atendendo aos jovens de todas as regiões do Estado interessados em ingressar e seguir carreira profissional nos quadros do Exército Brasileiro. Ocorre que, no Edital nº 3/SCA, de 23 de março de 2021, o Município de Montes Claros não foi incluído no rol de Guarnições para realização dos Exames Iniciais, o que representou sérias dificuldades para o acesso às provas aos moradores da região Norte e Vale do Jequitinhonha, do Estado.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2021.

Coronel Henrique (PSL)

Justificação: Em 2019 Montes Claros teve 808 inscritos no Concurso de Admissão ao Curso de Formação e Graduação de Sargentos do Exército, o que representou mais de 7% do total de inscritos no Estado de Minas Gerais. Em 2020, mesmo com o impacto da pandemia de Covid 19, 499 candidatos se inscreveram para realizar as provas em Montes Claros. Ocorre que, em 2021, o Município de Montes Claros deixou de ser local para realização das provas. Em um universo de 853 municípios, com extensão territorial de mais de 585.000 km², um jovem de Salinas teria que se deslocar 216 km, para realizar a prova em Montes Claros, sendo que, em função dessa alteração, terá que se dirigir a Belo Horizonte, que fica há mais de 640 km de distância. Um morador de Janaúba, por exemplo, que se deslocaria 134 km até Montes Claros, está agora há mais de 550 km de Belo Horizonte, local mais próximo para prestar os exames.

Aliada às distâncias, as regiões que deixaram de ser atendidas pela realização das provas em Montes Claros são as de menor IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) do Estado, ou seja, onde se localizam os jovens com maiores dificuldades sociais e econômicas, sendo certo que a impossibilidade de realizarem os exames mais próximos de suas residências só contribui para o agravamento dessa desigualdade.

Saliente-se que o Município de São João del-Rei também deixou de ser local de provas no Edital de 2021, contudo, está há 200 km de Belo Horizonte e há 160 km de Juiz de Fora, o que não implicaria em prejuízo para os interessados dessa região.

Outro fator a ser levado em consideração é a pandemia de Covid-19, que ainda não temos como prever como impactará a população no quesito distanciamento social no próximo ano, mas que requer total atenção das autoridades públicas sendo certo que a diminuição de locais de provas no Estado contribui para a concentração de pessoas numa mesma localidade. Saliente-se que, segundo o Edital, o Estado do Rio de Janeiro conta com 10 locais de provas, para um total de 92 municípios, distribuídos em uma área de 43.6 mil km², ou seja, numa área menor que 10% do Estado de Minas Gerais, com aproximadamente 1/10 do número de municípios, o Rio de Janeiro tem mais que o dobro de locais de prova para o Concurso de Admissão ao Curso de Formação e Graduação de Sargentos do Exército.

REQUERIMENTO Nº 7.948/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/5/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o ressarcimento dos valores referentes a vale-transporte pagos a servidores da Uemg e demais órgãos e empresas públicas do Estado em trabalho remoto.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2021.

Celinho Sintrocel, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PCdoB).

REQUERIMENTO Nº 7.972/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Leandro Genaro aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 12/5/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Agência Nacional de Mineração – Regional Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em cópia do cadastro das barragens e diques localizados no Estado, especificando a sua localização, o volume de armazenamento, a altura da crista, o nível de classificação de estabilidade e qual a empresa é responsável pela manutenção de cada uma delas.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2021.

Noraldino Júnior, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSC).

REQUERIMENTO Nº 7.978/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento da deputada Ana Paula Siqueira aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/5/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Universidade José do Rosário Vellano – Unifenas – pedido de providências para que, em observância à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, promova as adequações necessárias das aulas remotas dos cursos ofertados pela instituição, disponibilizando-as com transcrição por meio da estenotipia – único método que cumpre o que é exigido pela Associação Brasileira das Normas Técnicas – ABNT –, que permite a completa compreensão do conteúdo ministrado pelos alunos deficientes auditivos oralizados.

Por oportuno, informa que a 2ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater a inclusão, na lista de prioridades na vacinação contra a Covid-19, das pessoas com deficiência, com doenças raras e com síndrome de Down, dos indivíduos dentro do espectro autista, tendo em vista as limitações que têm para seguir os protocolos de prevenção.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2021.

Professor Wendel Mesquita, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Solidariedade).

Justificação: O presidente requerimento é justificado pelo relato feito pela mãe de uma estudante do curso de medicina da Universidade José do Rosário Vellano – Unifenas. Esta estudante é deficiente auditiva, diagnosticada com Dessincronia Auditiva ou Neuropatia Auditiva. Ela não consegue acesso pleno as aulas nas quais está matriculada, pois as aulas remotas da universidade não contam com o serviço de estenotipia, único que cumpre o que é exigido pela Associação Brasileira das Normas Técnicas – ABNT –, quanto à precisão de 98% de grafia das palavras e máximo de 4 segundos de atraso na inserção de textos. De acordo com essa mãe, “A aluna precisou trancar o 1º semestre do curso da Unifenas, pois a Universidade se disse despreparada para recebê-la e necessitava de um tempo para se adequar. Aguardamos um semestre. Então, no início desse ano, reativamos a matrícula, que foi aceita com um mês de atraso, com o mesmo argumento do semestre anterior. A Universidade estava se adequando para receber a aluna deficiente auditiva. A adaptação foi a colocação de legendas por reconhecimento de voz, através de uma adaptação na Plataforma Zoom (que já possui

legendas em inglês). Todavia, as legendas automáticas não atendem e não inserem Amanda no conteúdo acadêmico. Elas são falhas, pulam palavras e às vezes frases inteiras. Temos encontrado muita resistência na adequada adaptação para atender a aluna. Mais de um mês após passar diversos constrangimentos sem conseguir assistir aula adequadamente, fizemos um requerimento de inserção de legendas por estenotipia. O requerimento não foi respondido até a presente data. A aluna foi acolhida de pronto por seus colegas de turma que fizeram resumos das aulas, de trabalhos apresentados e até de discussões realizadas pela classe. Alguns professores muito empáticos (não são todos) se disponibilizaram a se encontrar com ela depois das aulas ou em outro horário para ajudá-la. Porém, a aluna continua sem acompanhar as aulas pelas quais está pagando. (...) Em casos acadêmicos, a compreensão de matérias tão complexas por um deficiente auditivo oralizado, só poderá ocorrer se for levada com a mesma seriedade e complexidade que a questão requer. Todavia, a instituição não tem a disposição de contratar o serviço de estenotipia, alegando que o custo é alto e não está previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional, que foi registrado no MEC, conforme informações do próprio diretor da Unifenas. Em nenhum momento houve disposição de adaptação desse Plano ao momento de pandemia, que traz sem dúvida algumas diversas situações que não poderiam ser previstas quando da elaboração do mesmo.”. Diante do relato, e considerando a importância de se assegurar o acesso pleno à educação das pessoas com deficiência, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente requerimento.

REQUERIMENTO Nº 7.985/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado João Leite aprovado na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 12/5/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que a gestão das instalações de *containers* de obras do município seja feita em acordo com a Polícia Militar de Minas Gerais, de forma a não prejudicar a atuação dessa instituição na preservação da segurança pública.

Por oportuno, informa que a 5ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da comissão e realizar audiência pública.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO Nº 7.992/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 12/5/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja suspenso o desconto, nos contracheques dos professores e professoras da Universidade Estadual de Minas Gerais, dos valores referentes ao auxílio-transporte pagos no período de março a dezembro de 2020.

Por oportuno, informa que a 3ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater o novo sistema educacional que está sendo proposto pelo governo de Minas por meio do modelo *charter*.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Recebemos em nosso gabinete parlamentar vários relatos e denúncias de professores e professoras de diversas unidades da Uemg, que foram comunicados, através de seus e-mails, sobre os descontos que serão realizados em seus

pagamentos, por terem recebidos no período da pandemia valores correspondentes ao auxílio-transporte, sem, contudo, terem utilizados efetivamente este serviço, uma vez que realizaram trabalho remoto. Os professores da Uemg estão a muitos anos sem aumento salarial, sem valorização de suas carreiras e com seus salários parcelados, fragilizando demasiadamente a situação financeira desses trabalhadores e trabalhadoras e suas famílias. Os descontos anunciados, que em muitos casos, ultrapassam mais de 1.000,00 reais irão gerar ainda mais instabilidade financeira às famílias dos professores e professoras. A Seplag orienta o corte do auxílio-transporte justificando o “tele trabalho”, mas em contrapartida, não ofereceu qualquer suporte financeiro para que os professores pudessem estruturar suas atividades remotas de suas casas. Os professores e professoras tiveram seus gastos com eletricidade e internet aumentados e, em muitos casos, necessitaram adquirir novos equipamentos, como celulares e notebooks e/ou investir no aumento da capacidade de memória e armazenamento em seus computadores. Esses gastos foram totalmente custeados pelos próprios trabalhadores e trabalhadoras, sem qualquer ajuda dos governos.

REQUERIMENTO Nº 7.993/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 12/5/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam realizadas audiências públicas, promovidas por essa secretaria, com as prefeituras, câmaras municipais, comunidade escolar, conselheiros municipais de educação e demais interessados, nas quais sejam apresentados os dados financeiros, sociais e políticos, além das reais condições e consequências da implantação do projeto Mãos Dadas, e os impactos da municipalização da educação para os municípios e toda a comunidade escolar.

Por oportuno, informa que a 3ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater o novo sistema educacional que está sendo proposto pelo governo de Minas por meio do modelo *charter*.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 7.994/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 12/5/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para seja estendido o direito previsto na Lei nº 21.556, de 22 de dezembro de 2014, que trata de resguardar o período de guarda religiosa aos profissionais da educação básica e do ensino superior das escolas públicas e privadas do Sistema Educacional de Ensino, conforme garante o art. 5º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, e o parecer do CNE/CP Nº 6/2020, do Ministério da Educação, sem qualquer prejuízo para a vida funcional dos profissionais das escolas.

Por oportuno, informa que a 3ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater o novo sistema educacional que está sendo proposto pelo governo de Minas por meio do modelo *charter*.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 7.997/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada e dos deputados André Quintão, Betão, Professor Cleiton, Leninha, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire, Celinho Sintrocel, Marquinho Lemos, Ulysses Gomes e Elismar Prado aprovado na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 12/5/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências com vistas a que sejam anulados os editais de chamamento público para seleção de propostas de organizações da sociedade civil para gestão compartilhada das escolas públicas da rede estadual de ensino, no denominado Projeto Somar, visto que a Constituição Federal garante a oferta, pelo Estado, de educação pública e pautada na gestão democrática do ensino, o que torna, portanto, o referido projeto inconstitucional.

Por oportuno, informa que a 3ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater o novo sistema educacional que está sendo proposto pelo governo de Minas por meio do modelo *charter*.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 24/5/2021, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Danielle Grazielle Pinto, padrão VL-24, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Leite;

nomeando Jadison da Silva de Nantes, padrão VL-19, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Ana Paula Siqueira.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 19/2021****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 41/2021**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 9/6/2021, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de incêndio e de controle de acesso da ALMG.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2021.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE CONTRATO Nº 26/2021

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação Grupo Apoio à Inclusão. Objeto: Doação de bens inservíveis. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, II, "a", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 6/2021**Número no Siad: 9235473-2/2021**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S.A. Objeto: serviço de acesso dedicado à internet. Objeto do aditamento: segunda prorrogação, com redução de preços e acréscimo de objeto. Vigência: 12 meses, de 2/6/2021 a 1º/6/2022. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239-0001 3.3.90(10.1).

**ERRATAS****RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL****DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 20/5/2021, na pág. 89, na coluna “TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)”, na linha “DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)”, onde se lê:

"1.199.765.938,21", leia-se:

" 1.199.772.296,72".

E, na pág. 90, na coluna “APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL”, na linha “DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (V) = (III a + III b)”, onde se lê:

“1.057.246.983,54”, leia-se:

“1.057.253.342,05”.

ATA DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 19/5/2021

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 21/5/2021, na pág. 16, sob o título “Ofícios”, suprima-se o seguinte:

“Da Diretoria de Relações Institucionais da Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização encaminhando parecer elaborado pela consultoria dessa empresa manifestando sua posição contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 810/2019. (– Anexe-se ao referido projeto.)”.